

01-0519/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0519 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0519 / 2008

DE

08/08/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS REGIONAIS DE
IDOSOS NAS 31 SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:46:38

00000056907-06

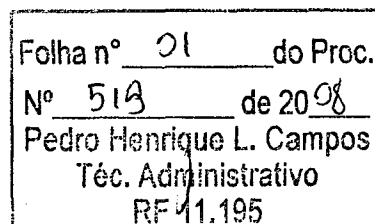


ARQUIVADO EM 13 / 01 / 2009

Viviane R.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Gabinete Vereador Toninho Paiva

AS COMISSÃO DE: **PRO**
 Cont. Just. e Leg. **PRO**
 Administração Pública
 Saúde, Prom. Soc., Trab., J.
 Finanças e Orçamentos

01 - PL
01- 0519/2008

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

12 AGO 2008

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 224

Em 13 / 08 / 08

Ass: Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo

F 11.195



Folha nº	02	do Proc.
Nº	519	de 2008
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11.195		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

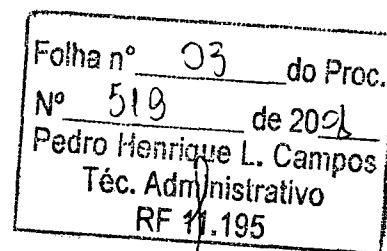
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei, criar os Conselhos Municipais Regionais de Idosos, nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo, com o objetivo de oferecer um espaço físico descentralizado, com mais conforto e segurança, para possibilitar aos idosos discutirem e proporem ações públicas que visem garantir seus direitos específicos, na perspectiva da cidadania.

Os idosos, nos seus aspectos biológico, psicológico e social apresentam transformações próprias, requerendo tipos de assistências diferenciadas, especialmente em termos de saúde. Voltar a atenção à saúde do idoso é um ato político que envolve diferentes f,

atores sociais: gestores, sociedade civil organizada e a clientela de idosos, que, em um processo democrático, participativo e consensual, articulam-se entre si e negociam as tomadas de decisões para o enfrentamento do envelhecimento populacional.

Somadas a isso, circunstâncias no âmbito local devem contribuir para a criação desses espaços de participação na cidade de São Paulo, com a aproximação da Prefeitura do Município através das Subprefeituras a esse segmento, por meio de ações como esta de ceder um espaço físico, assinalando uma preocupação do poder público municipal em cumprir com as determinações da política nacional do idoso.

Diante do exposto e por tratar-se de matéria que visa garantir os direitos e bem estar da população idosa paulistana, c ointo com a aprovação dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-519 / 08 13 / 08 / 20 08 (a)

Peatro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.105

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/08/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.

SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/08/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo

SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 19/08/08 AS 16:30 hs

POR

SAÍDA:

AS:

h

min.

Sra. Priadne
Efetuar pesquisa
SP. 70 / 08 2008.

Reimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada -
25/08/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 205 São Paulo, 27/08/08
Eu Juan

~~SELVASTIANA AMORIM MARQUES~~

RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. Nº 519 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Daniela Reiko Yoshida

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 27/08/2008

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01-9-08 às 14h
[Assinatura]
SOLICITAÇÃO Nº 000.000.000

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador(a)
Russoமான
Partido [Assinatura]
Saída: [Assinatura]
Em 02/09/08 às 11h
[Assinatura]
Observação: O prazo de validade é de 5 dias, nos termos do art. 1º, inciso III, do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/09/08 às 12:00h
POR Alessandra
SAÍDA: ÀS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/10/08 às 14:50h
POR José
SAÍDA: 31/10 ÀS: 11 h ASS: [Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 06 13/01/09
[Assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo **01-519** de **2008** 13/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 06 fls.
Arquivado em **13/01/2009**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

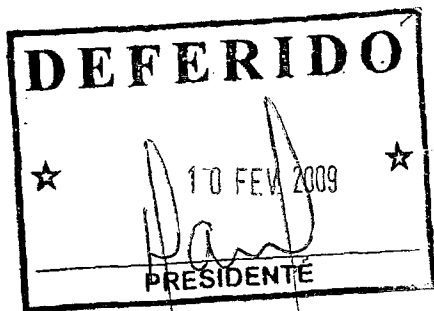
segue(m) Junado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º A. 07-08 e folha de informação
sob n.º 171 02/02
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
R# 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha No 07 do proc
No 01-519 de 2008
O funcionário D

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

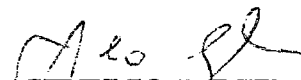


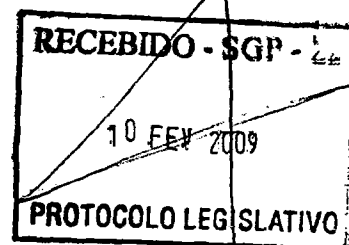
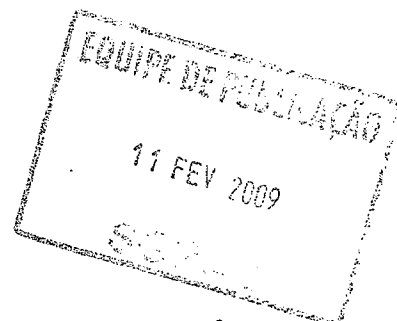
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) n°s 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *08#*

do processo nº *519* de 200*8* *17.02.09* (a)

Lina **Lina Angélica M. Gumauskas**
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – *52* /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, *17* de *02* de 200*9*.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

16 / 03 / 09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CPJ

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/3/09 às 18h30
 PF

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10301
 Secretária

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Per. R. F. 10301
 Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação
 Em 03 de 04 de 2009
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR LEGAL DO LEGISLATIVO
 EM 08/04/09 às 12h
 POR
 SALDA 24/04 às 14h00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria Legislativa
 Sala 01212
 Em 26/6/2011
 SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10301
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00546/2009

Processo nº 09 de proc.
nº 01-519 de 20 08
Solange Rainor dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0519/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa criar os Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo, com o objetivo de proporcionar um espaço coletivo, com maior facilidade de acesso, no qual os idosos possam reunir-se com o propósito de discutir e propor políticas públicas e ações destinadas ao segmento do idoso.

Inicialmente, cumpre que se lembre que o Brasil organiza-se como Estado Democrático de Direito, no qual os princípios democráticos são viabilizados por instituições típicas da democracia representativa, complementadas por meios de formas diretas de exercício de poder pelos cidadãos de modo a ampliar a participação popular na gestão da “coisa pública”.

Na Lei Orgânica do Município de São Paulo, a natureza híbrida de nosso sistema democrático, que pode ser caracterizado como “semi-direto” ou “participativo”, traduz-se na institucionalização de vários instrumentos clássicos de democracia direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei. A Lei Maior do Município prevê mesmo que, de modo semelhante ao existente no plano federal, exista, ao lado da representação tradicional exercida pelo Poder Legislativo, uma série de entidades representativas de modo a aproximar ao máximo a população da esfera pública.

Assim, a Lei Orgânica paulistana dispõe em seus arts. 8º e 9º, I, da seguinte maneira:

“Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I – o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.”

A própria Lei Orgânica expressamente prevê a criação tanto do Conselho Municipal de Educação (art. 200, § 2º) quanto do Conselho Municipal de Saúde (art. 218).

Entende-se, assim, que em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa dos Municípios, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem eles criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

O art. 8º da Lei Orgânica paulistana exige tão-somente sejam os Conselhos Municipais criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10
21-519
Sérgio Reinaldo Santos
RF. 10.831

Pode-se questionar se tais Conselhos não seriam matéria de “organização administrativa”, só podendo desse modo, ser criados por projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 37, da Lei Maior do Município.

Entendemos que não, por vários e consistentes motivos.

Em primeiro lugar, cabe lembrar que o já citado art. 8º refere-se ao Poder Municipal e este se expressa por qualquer um dos dois Poderes que o compõem.

Em segundo lugar, cumpre seja reafirmado que, por força do que consta no “caput” do art. 37 da Lei Orgânica do Município a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na própria Lei Maior.

Os casos de iniciativa legislativa privativa exigem seja ela expressa. Ora, os Conselhos Municipais não podem ser simplesmente caracterizados como parte da “organização administrativa” e como tal criados tão-somente por lei de exclusiva iniciativa do Prefeito. A marca principal da “organização administrativa” é seu caráter hierárquico. Por isso mesmo, que o legislador atribui exclusivamente ao Prefeito, o direito de propor a estrutura institucional e legal através da qual ele cumprirá suas funções como Chefe da Administração. Os Conselhos Municipais, apesar de eventualmente constarem do organograma do Poder Executivo, não mantêm, em relação a ele, qualquer vínculo de subordinação. As funções desses Conselhos são de colaboração e de controle, mantendo, pois, uma relação “horizontal”, nitidamente não hierárquica, com o Poder Executivo. Na própria medida em que os Conselhos Municipais possuem natureza fiscalizatória, sua criação não pode ficar ao alvitre daquele que vai ser fiscalizado sob pena de jamais se efetivar.

Outrossim, sob o aspecto material, o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Com efeito, o idoso é um daqueles sujeitos especiais – assim como as crianças e adolescentes e as pessoas portadoras de necessidades especiais – a quem o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõe a Constituição Federal em seu art. 230 que é dever do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade. A Lei Orgânica, por sua vez, dispõe no mesmo sentido em seu art. 225.

Ainda nessa linha, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) prevê a participação na vida política como direito fundamental dos idosos:

“Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: ...

VI – participação na vida política, na forma da lei;”

Observe-se que o projeto relaciona-se com tema de suma importância na estrutura jurídico-política do País, qual seja a participação da população na gestão da coisa pública. No que tange a este aspecto, é importante lembrar que o Brasil é um Estado Democrático de Direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11
01. 519 08
Solange Raimundo Santos
RF. 10.801

que tem como alicerces, além dos institutos típicos da democracia, outras formas diretas de exercício do poder pelos cidadãos, conforme definido em nossa Carta Magna (art. 1º e seu parágrafo único).

Isto posto, nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra seus fundamentos nos arts. 8º, 9º, I; 37, "caput" e 225 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; art. 230 da Constituição Federal e art. 10 do Estatuto do Idoso.

De se notar, apenas, que a propositura não apresenta redação que expresse adequadamente seu objeto, além da necessidade de sua adaptação às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, razão pela qual apresentamos o substitutivo que segue.

A aprovação deste projeto de lei dependerá de apreciação em 2 (dois) turnos de discussão e votação e do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, na forma do substitutivo ora apresentado, somos

PELA LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO; JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0519/08**

Dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Além das Assembléias Regionais bienais, instaladas nas Subprefeituras, conforme disposição do art. 6º da Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, os idosos residentes na área da respectiva Subprefeitura, individualmente ou organizados em entidades reunir-se-ão, no mesmo espaço, sempre que houver necessidade de discussão de assuntos e políticas de interesse da categoria.

Parágrafo único. A utilização do espaço para reunião será sempre agendada junto à respectiva Subprefeitura.

Art. 2º As conclusões serão submetidas à análise do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12
nº 01-519 108
Solange Raimundo dos Santos
RF. 40.801

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/6/09

[Signature]
João Antônio

[Signature]
Abst.
Celso Tabare

[Signature]
João Paulo

[Signature]
João Antônio
com o parecer

[Signature]
João Antônio

[Signature]
Natalina

[Signature]
João Antônio
Kamira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/6/09

Nº 52 Col. 3

Conferido ff

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 26/6/09

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 26/06/09 às 17h30

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vel. José Américo

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 05/08/09

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Regulamento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, rubricado sob

folha nº 13

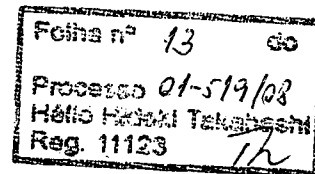
04/09/09

Th
Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00800/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, cria os Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo.

A propositura estabelece que os referidos Conselhos ficarão vinculados ao Grande Conselho Municipal do Idoso, criado pela nº 11.242 de 24 de setembro de 1992, o qual será responsável pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de planos, programas e projetos de atendimento.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar um espaço coletivo, com maior facilidade de acesso, no qual os idosos possam se reunir com o propósito de discutirem e proporem políticas públicas e ações destinadas a esse segmento da população.

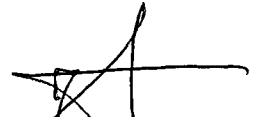
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando expressar adequadamente seu objeto e adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que o projeto original é mais adequado para atender aos interesses da Administração Pública.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/09/09.

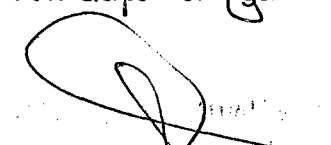

Ver. Adolfo Quintas – Presidente


Ver. José Américo - Relator


Ver. Quito Formiga


Ver. Domingos Dissei


Ver. Souza Santos


Ver. Francisco Chagas


Ver. Penna

17 - RELCOM
17- 00852/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 09 / 09

Pág. 85 Col. 1^a 2^a

Conferido TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 08 / 09 / 09

TH
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 08 / 09 / 09 às 18h45 h

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Nami Nenote

Para rubricar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 11 / 09 / 2008

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 14 a. 44 e folha de informação nº
em 07/12/09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: JULIANA CARDOSO

¹⁹ **TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de outubro de 2009

PL 519/08

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone



A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está aberta a 13ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no ano de 2009.

Faremos a audiência dos projetos de lei, antes, porém, tenho alguns comunicados.

A Dra. Cristina Tiago Rolim, Dra. Elizabete Maria Domingues da Silva Chabut, Dra. Cleide de Paula, representantes da COVISA que estão conosco.

O primeiro tema é Criança e Adolescente. Faremos a primeira audiência pública do PL 427/09 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de São Paulo e dá outras providências. Chamo a Sra. Gláucia da assessoria do Vereador para falar sobre o projeto.

A SRA. GLÁUCIA – Bom dia. Sou assessora do Vereador Carlos Bezerra Jr. Cumprimento a Vereadora Juliana Cardoso que preside a audiência e os demais presentes. O tema Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, o tema Criança e Adolescente é muito precioso para o Vereador, tendo em vista que a criança é indefesa, precisa de garantia para os seus direitos. Por vezes, o Estado, infelizmente, não tem tomado todas as medidas que a Constituição garante. Temos o artigo 227 da Carta Magna, que garante à criança e ao adolescente direito à vida, à saúde, à alimentação, além do dever do Estado de colocar a salvo a criança de toda forma de negligência, inclusive da violência e outras crueldades ou pressões.

O presente projeto de lei tem como meta convênio com o Poder Judiciário, com a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil no sentido de disponibilizar atendimento diferenciado especializado nos hospitais do Município de São Paulo, os que ainda não tem o serviço. O que tem é o Hospital Pérola Byington, inclusive com atendimento excepcional mundial de violência sexual contra as nossas crianças. Nós reconhecemos que o Município de São Paulo muito tem a caminhar no sentido de priorizar o atendimento, porque hoje em dia não é, e aperfeiçoar.

Então, o entendimento do Vereador é que disponibilize um atendimento



especializado nos hospitais, pelo menos um hospital de cada região – Leste, Oeste, Sul e Norte e centro – para que tanto na recepção de crianças vitimizadas, num primeiro atendimento, haja também um atendimento na elaboração de perícias em relação ao IML. É para que a criança não tenha de se deslocar ao IML. Que não seja, portanto, mais vitimizada, tendo de prestar mais de um depoimento, mais uma fala. Porque além de ser vítima, por si só do crime sexual, acaba sendo vítima tendo de, por várias vezes, lembrar em todas as fases do processo, tanto judicial quanto nos hospitais ou prestando esclarecimentos no Instituto Médico Legal.

Então, o Vereador tem interesse para que seja feito em pelo menos um hospital de cada região do Município, para que se priorize, inclusive, prestando um atendimento psicológico não só a vítima, às crianças, mas às famílias que ficam traumatizadas no caso de violência sexual, pois é uma situação que afeta a todos. Principalmente, nos casos de violência sexual intrafamiliar, no caso de incesto, tios, pais. Também um atendimento prioritário para as famílias, além da vítima sexual.

Sabemos que o atendimento é precário, carecemos de outras formas até normativas para que isso vingue em nosso Município, e em nosso País, mas apesar de tudo temos interesse em regulamentar esse fluxo. Sabemos das deficiências do atendimento porque há uma demanda reprimida por conta até de questão cultural. Mas entendemos que diante das nossas capacidades, da nossa competência podemos atuar no Município de São Paulo priorizando o atendimento às crianças.

Temos alguns dados deste ano, do Disque-Denúncia, que são assustadores. De 2000 até 2009 teve uma crescente no caso de denúncias e nos casos efetivos, consequentemente, de violência sexual contra as crianças. O Disque-Denúncia relatou que percentual de quase 60% é de violência sexual contra criança. E os demais ficam entre a negligência, a violência doméstica, exploração comercial.

O Hospital Pérola Byington que eu citei como referência mundial presta



atendimento-dia de 10 a 15 crianças e adolescentes, sendo a maior parte do sexo feminino. É um grande número, mas dão conta da demanda. E na capital não temos nada similar para recepcionar essas crianças com qualidade de atendimento, inclusive trabalhando psicologicamente no trato dos traumas dessas crianças.

Então, a propositura do Vereador vem no sentido de apontar um caminho, dar um norte para que tenhamos atitude da competência municipal, para que tenha um fim, com o objetivo de alcançar a efetiva adequação das proteções da criança e do adolescente para que não sejam re-vitimizadas a cada dia por conta dos vários depoimentos.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Há alguém mais que queira abordar o tema? (Pausa) Dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 427/09.

Agradeço a presença da nobre Vereadora Sandra Tadeu.

Passo para o item seguinte, PL 047/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo. Dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza afixarem cartazes com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências. Estamos na segunda audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, assessor do Vereador Agnaldo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos e a todas. O motivo do PL 47/09, saliento novamente, deve-se a reportagem em que constatamos que o principal motivo das medidas profiláticas não serem adotadas no caso da Hepatite C era o desconhecimento. Na última audiência nos referimos a que a Anvisa tem um folheto explicativo que nós reconhecemos e achamos ótimo, sem dúvida é um avanço. Mas insistimos em que há desconhecimento. Ninguém chega em salão de beleza e pede: me dá um folheto que eu quero ler sobre as medidas profiláticas que devem ser adotadas nesse salão. Então, há necessidade que esteja explícito, colocado de maneira clara, a vista do consumidor do serviço.

Foi dito, nós sugerimos ao relator que fizesse uma padronização para não ficar uma bagunça. Coloquem padrões no cartaz, com as normas da Anvisa, da Covisa seriam



colocadas, ressaltamos que há necessidade de que esteja claro, explícito. E o custo é muito pequeno em relação ao benefício às clientes. O custo para o salão de beleza providenciar um quadro explicativo, de 40 por 80, isso é a regulamentar. E na regulamentação, a Prefeitura poderia regulamentar, colocando as normas e padronizando o cartaz. Ressalte-se a necessidade dessa medida para preservar o cliente e o profissional que, às vezes, não faz maldade, mas por desconhecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Gostaria de chamar a Sra. Cristina para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Desculpe, quem da Covisa vai falar? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Elizabeth.

A SRA. ELIZABETH MARIA DOMINGUES DA SILVA – Eu faço parte da Subgerência de Serviços de Assistência e Interesse em Saúde da Covisa. Gostaria de primeiro dar algumas informações para todos terem os esclarecimentos.

Os estabelecimentos de cabeleireiros, salões de beleza, fazem parte do setor regulado. Assim sendo, estão submetidos à legislação sanitária do Código Sanitário. A Covisa tem desenvolvido ações de educação, junto com as UVS, que são as unidades descentralizadas de vigilância, por região. Essas SUVES, cada uma na sua região, estabeleceu um programa de orientação a todos os responsáveis por salões de beleza. Isso já existe, está em andamento, a Covisa já deu esse treinamento para todas as Unidades Descentralizadas da Vigilância que passam as orientações básicas de esterilização, de desinfecção, limpeza, enfim, todos os procedimentos que garantem a diminuição do risco que pode ocorrer nesses estabelecimentos.

Conhecemos toda a problemática. Concordamos que é bastante importante para a prevenção de doenças, como Hepatite B, Hepatite C e outras de caráter infeccioso. Foi elaborado um folheto informativo para os usuários e para os responsáveis pelos estabelecimentos, em que existe uma descrição detalhada de todas essas ações que devem ser assumidas pelos estabelecimentos. E também esses estabelecimentos estão sujeitos a



fiscalização e a sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento dessas medidas.

Essas sanções estão previstas em lei, no Código Sanitário Municipal, e podem incluir desde uma advertência até a interdição do estabelecimento, e/ou a aplicação de uma multa em espécie.

A Covisa não se manifesta contra a colocação de cartazes. Essa é uma medida que ajuda, é explicativa. Só que essa medida isolada, não da conta da manutenção das condições sanitárias do estabelecimento. Essa medida deve fazer parte de um conjunto de medidas, para minimizar o risco de infecção nesses estabelecimentos. Pensando nisso, foi elaborado esse treinamento, para as unidades centralizadas da vigilância. Foram convocados os responsáveis por esses estabelecimentos. Existe um Guia Técnico, para profissionais de beleza, disponível no site da Covisa, inclusive, com a proposta de um cartaz denominado: 5 recomendações sanitárias para salões de beleza. Esse material pode ser impresso e está disponível para toda a população, que queira imprimir e colocar no seu estabelecimento.

Com relação a isso, a nossa posição é defender que isso faz parte de toda uma dinâmica de vigilância, que esses estabelecimentos estão monitorados, fazem parte do setor regulado. Recebemos denúncias, a orientação é que se tomem as medidas administrativas, que estão explicitadas no Código Sanitário. Qualquer coisa que se faça isoladamente, não tem o efeito que esperamos, para abordar a questão do risco sanitário como um todo.

Muito obrigada.

O SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais? (Pausa) Dou por realizada a audiência pública, do projeto de lei 047/2009.

Passamos ao 3º item: primeira audiência pública do projeto de lei 128/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a fiscalização direta, pelos usuários do processo de manipulação, de alimentação em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, por visualização através de abertura de vidros transparentes, ou câmeras de vídeo e dá outras providências.



Está inscrito o Sr. Dorivaldo, Assessor do Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – O projeto 128/09 resulta de um outro projeto apresentado anteriormente, o projeto 315/07, vetado por várias alegações. Uma das alegações diz que muitos restaurantes já estão adaptados, tem essa visualização e não seriam necessárias as câmeras de vídeo, porque o projeto anterior previa somente as câmeras de vídeo.

Então, continuamos defendendo, está ilustrado por um caso recente, que aconteceu na Liberdade, inclusive, um restaurante bem frequentado, que servia uma média de quase 200 refeições diárias e que estava trabalhando em péssimas condições de higiene, com boa parte de alimentos vencidos.

Também podemos falar do oposto, há o caso de um francês que tinha um restaurante supervisionado por ele *on-line*. Quando algum prato não estava sendo preparado de modo adequado, advertia os funcionários por telefone ou, às vezes, até pelo computador. Então, são exemplos opostos. Ficamos no meio termo. Que haja o mínimo de respeito ao cliente, que ele tenha a chance de, pelo menos, visualizar esse processo.

Outra crítica ao Projeto 315/07, seria muito desagradável a pessoa que está se alimentando, observar a manipulação de peixes, por exemplo. Não é necessário que a pessoa que esteja comendo visualize o preparo dos alimentos. Essa câmara de vídeo pode ficar junto ao caixa. Seria uma forma de inibir a falta de higiene, a falta de cuidado no preparo dos alimentos na hora de pagar a conta.

Muitos já estão adaptados e muitos necessitariam de uma adaptação pequena. Poderia haver uma regulamentação desse projeto com prazo de 180 dias, um ano para que os restaurantes fizessem pequenas adaptações. Que essas adaptações garantam o mínimo de visão para o cliente em relação à manipulação correta do alimento.

Há restaurantes cuja construção impossibilita realmente que haja essa visualização. O custo de uma câmara de vídeo e um monitor barateou-se muito. O custo é muito pequeno e não consideramos que existam grandes empecilhos para um estabelecimento fechar pelo custo



de uma câmera de vídeo e um monitor. É muito barato em termos tecnológicos. Por isso, defendemos o direito do consumidor de visualizar o preparo do seu alimento.

É uma maneira de fiscalizar o que ocorre na cozinha, pois apesar do termo visite nossa cozinha, poucos tiveram a coragem de pedir para visitar a cozinha. É constrangedor, passa a ideia de desconfiança, automaticamente. O fato de a câmera estar visível à cozinha não causaria constrangimento e o cliente garantiria que o processo de preparo do alimento está sendo bem feito.

Muito obrigado. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Dorival. Peço à Sra. Cristina Thiago, da Secretaria Municipal da Saúde, do Covisa, Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde.

A SRA. CRISTINA THIAGO - Meu nome é Cristina Thiago, nutricionista, autoridade sanitária da Subgerência de Alimentos.

Em relação a esse projeto, resalto, em primeiro lugar, um aspecto em que a questão da realização da fiscalização é uma atividade regulamentada pelo Código Sanitário do Município de São Paulo. O Código diz que a fiscalização é uma atribuição de autoridades sanitárias que devem ser designadas pelo Secretário da Saúde. É preciso preparo técnico para realizar a fiscalização e a avaliação de risco. Deixamos bem claro que já existe uma legislação no Código Sanitário do Município de São Paulo que estabelece quem pode realizar a fiscalização no Município de São Paulo.

Outra questão é relativizar a importância da presença dessa câmera. Eu assinei a interdição desse restaurante chinês que apareceu na televisão. Posso dizer que uma câmara de vídeo localizada em um ponto qualquer do restaurante não seria capaz de mostrar os principais riscos existentes lá. O siri deve estar vivo?

Ele tem de ser vivo mesmo ou a carne tem de estar congelada. E a situação extrema daquele lugar é um ponto muito fora do comum. Então, é preciso que não peguemos



casos extraordinários, que são escolhidos a dedo para mostrar sangue, a imprensa vai atrás desses casos mais exacerbados para mostrar a situação sanitária, que se fosse tão grave assim, como mostram, todos nós estaríamos indo, uma vez por mês, para algum tipo de hospital.

Falando como alguém que faz inspeção sanitária, os principais riscos não seriam percebidos por uma câmera. Essas câmeras que são utilizadas são de alta definição, as quais pegam coisas escolhidas, com uma capacidade de focalizar muito grande. Uma visão geral, garanto a vocês, não seria suficiente para mostrar riscos.

Até digo a vocês, todos aqui devem fazer refeições em restaurantes por quilo, como técnicos, identificamos uma série de irregularidades, as quais as pessoas leigas não conseguem identificar.

Nas lanchonetes, por exemplo, que são abertas, também conseguimos reconhecer uma série de riscos, as quais as pessoas sem formação técnica não conseguem identificar. Achemos importante que exista a educação para a população, a fim de que ela saiba quais os riscos que está correndo.

Não consideramos que isso resultaria em muitas coisas para a avaliação de risco, pensamos que geraria mais problemas do que uma avaliação correta da avaliação do estabelecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Aqui na região da Sé, pelas proximidades do Mercado Central, por onde ando quase diariamente, qual é o rito da Vigilância Sanitária de fiscalização desses restaurantes? Como é feita essa fiscalização? Há uma norma mensal? Por exemplo, uma meta de inspeção em tantos estabelecimentos por dia? Porque, desculpe-me. Não é possível que a Vigilância Sanitária passe por alguns lugares por onde passo.

A SRA. CRISTINA TIAGO - Sra. Vereadora, algo muito preocupante no Município



de São Paulo é que ninguém sabe que temos cerca de 150 mil estabelecimentos que manipulam alimentos no Município de São Paulo. Essa quantidade é absurda, porque se fizermos a conta do número de Fiscais, de autoridades sanitárias, que fazem a fiscalização, iremos perceber que é necessário um quadro muito maior do que o que temos hoje.

A fiscalização de estabelecimentos e restaurantes, que chamamos de complexidade baixa, são os bares, lanchonetes e restaurantes estão sob a responsabilidade das Supervisões regionais, das Subs, aqui na região da Câmara Municipal é a Subs da Sé.

A Covisa, da qual faço parte, cuida da gerência, na Rua Santa Isabel, é responsável pela inspeção em cozinhas industriais, em atacadistas e em indústria de alimentos.

Às vezes, participamos de tarefas especiais, como por exemplo a região da Liberdade, com a qual temos bastante preocupação, não só pelos restaurantes, mas, também, pelo comércio atacadista de muitos produtos sem origem, sem o menor controle de qualidade.

A Covisa e a Subs atendem, geralmente, por denúncias feitas pelos munícipes, as quais são priorizadas; por solicitações de outros órgãos, pois, às vezes, as denúncias podem vir do CVS, Centro de Vigilância Sanitária, ou da própria Anvisa; são atendidos projetos especiais, a Covisa mantém projetos especiais de coletas de amostra e de inspeção em alguns tipos de estabelecimentos, principalmente de supermercados. Isso faz parte da rotina.

O grande problema é que, - posso dizer à senhora – existem estabelecimentos em que já visitei quatro, cinco vezes e eles continuam em condições inadequadas, mesmo sendo multados e interditados. Acredito muito que seja fundamental a informação da população e não a questão fantasiosa, do sangue. Já participei de interdição, por exemplo, no setor de perecíveis de supermercados grandes, os megas e no momento em que os produtos estão sendo retirados para serem inutilizados, a população os pega. Alertamos a população sobre a dúvida em relação à qualidade do produto, mas a alegação que ouvimos é que a pessoa consome o produto sempre e que nunca fez mal.



A SRA. SANDRA TADEU - Nesses estabelecimentos interditados, existe alvará de funcionamento?

A SRA. CRISTINA TIAGO - São dois pontos. Hoje em dia, pela legislação a Licença de Funcionamento é feita pela Subprefeitura. O que fica por nossa conta é o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, em que não necessita mais de inspeção prévia. Às vezes, íamos efetuar a visita, liberávamos o cadastro e era como se o local se sentisse livre para fazer o que quisesse.

A SRA. SANDRA TADEU - Outra pergunta, se um restaurante já foi autuado por quatro vezes, quando esse estabelecimento é fechado?

A SRA. CRISTINA TIAGO - Ele é fechado por uma avaliação de risco. Ele pode apresentar condições inadequadas, mas precisa-se avaliar qual o risco que ele oferece para a população. A interdição é a penalidade máxima.

A SRA. SANDRA TADEU - E como se calcula o risco da população?

A SRA. CRISTINA TIAGO - A senhora poderia explicar melhor sua dúvida?

P - A senhora está dizendo com relação às interdições que houve autuação, mas não fechou porque não oferecia riscos. Qual é o parâmetro para se interditar um estabelecimento, qual é o risco?

R - A gente tem uma série de critérios. Um deles é a higiene do local; na área de alimentos é a manutenção deles em temperatura de segurança, sob refrigeração ou manutenção a quente e no caso do restaurante chinês, por exemplo, existia uma quantidade enorme de produtos que não sabíamos o que eram e estavam todos identificados em chinês. Não sabíamos a origem, não tínhamos condições de avaliar o que estava sendo oferecido.

Existe uma série de critérios. Por isso afirmo que a avaliação de risco tem de ser feita por um profissional. Às vezes, o leigo acha que não há risco. É muito comum encontrarmos em São Paulo frutos do mar, sushi e sashimi expostos para venda em balcão não refrigerado. Isso, para nós, é um fator de alto risco, não tem dúvida nenhuma que se eu



passasse por lá ou qualquer outro profissional, aquilo iria para o lixo. No entanto, as pessoas consomem. A pessoa olha a aparência, se está bonita, aparentemente podemos achar que não há risco, mas ele pode ser altíssimo.

Na realidade, temos muito medo de fazer estardalhaço por coisas de menor importância técnica e deixar outras de lado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tenho também algumas perguntas a formular. Estamos achando um absurdo. Quantos funcionários trabalham na Covisa para poder realizar esse trabalho? Existem muitos restaurantes que, - no Centro podemos perceber bem isso – não se pode nem entrar. Sobre a colocação da senhora: "Não, a gente já foi quatro vezes em um restaurante e eles continuam fazendo a mesma coisa". Opa, então tem de estar alguma coisa errada. Tem de ter uma...

A SRA. CRISTINA TIAGO (?) - Não, mas é que a gente segue a legislação, Vereadora.

A SRA. SANDRA TADEU (?) – Tá, mas aí você tem que tomar providência, porque vocês são...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SANDRA TADEU – Isso.

É assim, a primeira pergunta: quantos funcionários tem para poder fazer esse trabalho na cidade de São Paulo?

Segunda: qual o tipo de questão educativa que vocês fazem com esses funcionários para poder atuar dentro desses restaurantes?

Terceira: qual é a ação efetiva de quando vocês pegam um caso, por exemplo, que se vai lá por quatro vezes e ainda continua a mesma coisa, o que é que a Covisa tem que fazer? Ou notificar para onde, para quem para que esse restaurante seja fechado?

A SRA. CRISTINA TIAGO (?) - Então, o número de funcionários, eu não sei.

P - Só mais uma pergunta, desculpe. Qual o número ideal para a cidade de São



Paulo, de funcionários para poder atuar nisso?

R - Então, é muito difícil responder esse número.

O que estava querendo dizer, quando eu digo que, por exemplo, tem uma questão de número de restaurantes, de estabelecimentos visitados, porque não basta uma única visita. Quando estou dizendo que, às vezes, um único técnico tem de voltar quatro ou cinco vezes, é para ver como nosso trabalho é dificultado. E, sim, não temos medo de interditar, quando acha que a questão é a interdição necessária.

Agora, nem sempre a interdição é necessária. A interdição é um caso extremo em que realmente a Saúde da população está sob risco.

P - Então, mas não há nenhuma punição? Acontece e pronto?

R - Não.

P - Então para que precisa ter a Covisa?

R - A empresa, às vezes, ela é punida, vamos dizer assim, de várias maneiras. Em primeiro lugar, pode ser que ela seja multada ou que os alimentos sejam inutilizados, que a gente joga. Por exemplo, naquele restaurante chinês, foi quase uma tonelada de alimentos inutilizados. Eles são multados, eles são orientados. Quer dizer, existe uma série de atividades que é realizada.

O número ideal de técnicos eu não sei dizer para a senhora e também não sei quantificar quantos técnicos tem para fazer inspeção no Município. Eu só sei...

P - Mas é insuficiente? É isso o que eu quero saber.

R - É insuficiente.

P - O número de quantidades hoje é insuficiente?

R - Agora, eu sou uma técnica. Acho que essas perguntas, talvez, a senhora tivesse que fazer para os superiores da Covisa e da Secretaria. Mas eu não vou...

P - Sim, mas a senhora não é da Supervisão?

R - Hã?



P - Não é da Supervisão?

R - Como assim?

P - A senhora?

R - Não, eu sou uma técnica da Supervisão.

Agora, eu não posso responder coisas que estão sob responsabilidade dos meus superiores, não é?

Agora, que é insuficiente, é insuficiente. Que existem situações não adequadas, existe.

O SR. JAMIL MURAD – Pela ordem, Excelência.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Pela ordem, o Vereador Jamil.

O SR. JAMIL MURAD - Eu acho esse assunto de extrema relevância para a saúde coletiva aqui em São Paulo.

Queria cumprimentar as Vereadoras, a senhora que vem aqui prestar esclarecimentos e os que participam desta audiência.

Certamente, é insuficiente o número, porque o número de restaurantes, lanchonetes e tal é muito grande.

Agora, há também a vigilância sobre os alimentos nos supermercados, hipermercados, onde há açougues, há alimentos que têm prazo de vencimento.

Como que é feito esse controle? É pela Covisa também?

R - Então, pela Covisa, através das Supervisões Regionais. Acho que existem 27 Regionais, que são responsáveis pela fiscalização do comércio varejista, que inclui os supermercados.

O que estou querendo dizer...

O SR. JAMIL MURAD – O comércio varejista, então, inclui as lanchonetes, restaurantes e supermercados?



A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Lanchonetes, restaurantes, supermercados.

Isso. Isso. Tudo isso.

O SR. JAMIL MURAD – Açougues?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - É açougues, padarias, que são a grande parte.

O SR. JAMIL MURAD – Feiras livres?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Feiras também. Só estou querendo dizer, assim, com sinceridade, todo mundo, pela questão da alimentação, lógico que entende um pouco, mas tem uma parte técnica que é extremamente importante para que não caiamos no absurdo. Por exemplo, penso que, às vezes, essas reportagens da televisão mostram os casos mais graves, de falta de higiene, de bagunça que, realmente, é um risco, mas não mostra, por exemplo – acho que nunca mostrou – a questão da manutenção dos alimentos na temperatura nos balcões de distribuição que pode ser um fator de maior risco.

É preciso tomar cuidado com a questão de achar que uma câmera vai conseguir identificar risco, não é assim, com sinceridade, a visão geral de uma câmera não daria para avaliar risco. Isso eu boto a minha formação profissional nisso, e acho que seria um problema.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Cristina, uma das coisas que acho interessante, principalmente nesse projeto, uma coisa é você, pessoa, que vai ao restaurante visualizar, se constata que está limpo, tem higiene, é muito mais fácil de perceber que a pessoa tem um respeito e um olhar para a questão da limpeza e higienização. Agora, do jeito que estava? Não estou colocando só na questão da mídia, não, do restaurante chinês. Isso acontece.

Trabalhei durante três anos no McDonald's, se você sabe a higiene que tem lá, a questão da alimentação, a questão educativa, que o restaurante faz com os funcionários sobre a validade, penso que devia passar essa educação para todos os outros restaurantes. Passo a palavra ao Sr. Dorival.

O SR. DORIVAL – O propósito do PL não é substituir - até porque não temos



capacidade técnica para isso -, nem tirar o emprego de ninguém, mas o propósito do PL é inibir, talvez garantir o mínimo de higiene. Por exemplo, você tem o direito de saber se a pessoa que está preparando seu alimento tem, pelo menos, uma touca no cabelo e roupas limpas, é o mínimo, e trabalha em condições mínimas de higiene.

O objetivo não é substituir os técnicos, porque têm capacidade, foram preparados para isso, sabem o que fazer, farão de maneira competente, e o seu trabalho não será substituído de maneira nenhuma. Penso que o trabalho deles tem de continuar, tem de ser feito de maneira criteriosa, correta, concordo que nem sempre às vezes se ilude, mas temos de levar em consideração, como foi colocado pelo Vereador Jamil que, realmente, o número de estabelecimentos é enorme. Concordo, também, com a posição dela que é difícil para os técnicos dar conta de todos os estabelecimentos, todos os restaurantes que fornecem algum topo de alimentação na Capital.

É muito complicado manter vigilância constante, mais um motivo para termos isso, porque o mínimo que a população poderia fazer é verificar e denunciar, informando que estão trabalhando em condições péssimas de higiene, ajudaria no processo seletivo da fiscalização. Quando chegar lá, o técnico dirá: “olha, foi um equívoco, o alimento tem de ser preparado dessa maneira, mesmo”, o técnico chegaria lá e até esclareceria para o cidadão que fez a denúncia que não era assim, a coisa não funciona daquela maneira, o alimento é dessa forma mesmo que deve ser preparado e, tenho certeza, que ele ficaria feliz com essa resposta. Na verdade, ele poderia servir como auxílio e não como empecilho.

Realmente, o título do projeto é “inibição”, é uma maneira para que ele saiba que está sendo vigiado, que há uma câmera focalizada no estabelecimento, se sentirá constrangido a ter um mínimo de condições de higiene naquele ambiente. Se tiver um vidro transparente, como é o caso que a Vereadora Juliana citou do McDonald’s, não há problema em mostrar como está sendo preparado o alimento, visível pelo balcão.

Se o restaurante já tem essa visão não seria necessária nenhuma adequação,



como ressaltai antes, alguns precisam de modificação, que seriam mínimas, somente seriam vigiados por câmeras aqueles que não têm a mínima condição arquitetônica de se fazer algum tipo de modificação: “olha, arquitetonicamente esse projeto não é possível ter a mínima visualização da cozinha pelo consumidor”, ótimo, esse necessitará de câmeras, os demais não necessitariam. Muito obrigado.

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Só gostaria responder que a Covisa, por meio das supervisões regionais, realiza cursos para manipuladores de alimentos, é uma obrigatoriedade, inclusive, da Portaria Municipal 1210.

Porém, volto a insistir com o senhor, não acredito que uma simples câmera consiga mostrar as condições de higiene. Agora, se for do consenso comum, algumas coisas precisam ser estabelecidas para que não se faça um esforço desses e, na realidade, resulte muito pouco. Em primeiro lugar, talvez estabelecer qual é a posição das câmeras, por exemplo, uma câmera só, muitas vezes, pode ser colocada num lugar em que não vai mostrar absolutamente nada, portanto, é preciso definir as posições e o que se quer mostrar.

Se pensar um pouco, não sei como, na questão da capacidade de nitidez da câmera, você pode encontrar câmeras e equipamentos os quais estarão embaçados, ou com uma luz jogada em cima, não se observará, basicamente, nada. Se resolverem, se for da vontade de todos que o projeto siga adiante, penso que deve ser melhorado em termos de esclarecer quais são as condições que se pode observar alguma coisa ou não.

O SR. JAMIL MURAD – O projeto aqui propõe câmera em motéis?

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Vai ser na cozinha, Vereador.

O SR. _____ - Só um minuto, Vereador Jamil, o senhor pode ficar tranquilo, se colocar câmera em motel ninguém vai violar a privacidade de ninguém. Mas é essencial, na hora que foi pagar a conta, que a câmera esteja mostrando o preparo dos alimentos, porque na hora de pagar, a gente tem condições – vai estar mais tranquilo -, de verificar como está sendo preparado.



- Manifestação fora do microfone.

O SR. _____ - Poderia ser adaptado para colocar na entrada. Mas, na verdade é isso, a função é só inibir esse preparo, está bom.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Está OK, muito obrigada. Esta Comissão poderia mandar um requerimento para a Secretaria para sabermos o número de funcionários que têm para os restaurantes, para ver como que eles conseguem dar conta de tantos outros e saber também, com detalhes, a questão educativa que se dá para os funcionários. Gostaria de saber dos senhores Vereadores se concordam para podermos ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Para manipulação de alimentos, porque não amplia só restaurantes, feiras, supermercados, essas coisas.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Então, terei de apresentar na reunião da uma, porque agora a gente não pode porque não estamos em maioria.

Dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto de Lei 128/09, e passo para o próximo item. Primeira audiência pública do Projeto de Lei 0367/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a higienização das comandas eletrônicas e cardápios, que são manipulados pelos clientes de restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis e demais estabelecimentos comerciais similares.

Passo a palavra para o Sr. Luis Areias, assessor do Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUIS AREIAS – Bom dia a todos, Sra. Presidente Vereadora Juliana Cardoso, Sra. Vereadora Sandra Tadeu, Sr. Vereador Jamil Murad. Esse projeto, de autoria do Vereador Domingos Dissei, cuja ementa acabou de ser lida, está em primeira audiência pública e, nesta primeira audiência pública, nós podemos resumi-lo e apresentá-lo da seguinte forma - arrolei os itens principais, a estrutura do projeto – temos: quanto ao seu objetivo; quanto aos produtos para higienização; quanto à ampliação das propostas do projeto, feitas já em



substitutivo durante a sua tramitação; as penalidades pela infração à Lei e, finalmente, previsão de regulamentação da Lei.

Vamos, agora, ao primeiro item que diz respeito ao objetivo do projeto: o projeto objetiva obrigar os estabelecimentos comerciais que disponibilizam para seus clientes comanda plástica eletrônica e cardápios a procederem a limpeza e higienização desse material, antes de ser entregues a um novo cliente. Esses estabelecimentos são os do setor de alimentação, restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes e demais similares.

A justificativa do autor é de que a higienização desses materiais, no setor de alimentação, protege a saúde do consumidor diminuindo o risco de infecções, transmissão e proliferação de vírus. Providências que se tornam imprescindíveis em face da recente gripe suína. Esse é o primeiro item, o objetivo do projeto.

O segundo item diz respeito aos produtos para higienização e, nesse particular, esses produtos devem conter ingredientes antimicrobianos, anticépticos. Justifica o autor que, com a lavagem contendo esses produtos, a higienização se torna bastante eficaz o que não aconteceria com a simples lavagem com sabão ou detergente.

Na terceira parte, que é a ampliação das propostas do autor, em sua tramitação, o projeto na Comissão de Atividade Econômica, teve ampliada essa higienização para os utensílios de qualquer estabelecimento. Para que essa limpeza e higienização também devam ser feitos por todos os estabelecimentos que dispuserem de utensílios a serem reutilizados, antes de serem entregues ao novo cliente. Tais como: bandejas ou suportes de pratos e outros utensílios utilizados para servir refeições; travessas - conhecidas como empunhadoras – usadas para empurrar carrinhos de supermercados; alças de cestos de metal ou plástico rígido, utilizados para pequenas compras. Essa enumeração é meramente exemplificativa e decorre da expressão “tais como”.

O outro item, diz respeito às penalidades pela infração a essa Lei. O projeto prevê, no caso de infração, as seguintes penalidades: multa no valor de R\$500,00, atualizada



anualmente pelo IPCA; renovação da multa, a cada 30 dias, com valor duplicado até saneamento da irregularidade e possibilidade de cumulação da multa com a cassação do alvará de funcionamento, no caso de continuidade da infração. Finalizando, o projeto dispõe sobre a sua regulamentação pelo Executivo no prazo de 60 dias. Isso então vem a possibilitar o detalhamento da lei para o seu efetivo cumprimento.

Essa é a apresentação que eu tenho a fazer no momento. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigado, Sr. Luiz. Passo a palavra à Sra. Cristina.

A SRA. CRISTINA – Quero citar um item da Portaria Municipal 1210, que diz o seguinte: “As empresas deverão manter a organização, a limpeza e a desinfecção dos equipamentos, dos utensílios e do ambiente em todas as dependências, internas e externas”.

Então, na realidade, já temos uma legislação que cobra a higienização de todos os utensílios e de qualquer tipo de objeto que entrará em contato com o alimento, que poderiam oferecer risco de transmissão de doenças. A questão do tipo de higienização é algo que deve ser estabelecido pelo que a gente chama de procedimento operacional padronizado, que deve dizer qual é o tipo de utensílio, como deve ser feita a lavagem e a desinfecção. Então, na realidade, já temos, nessa portaria, suporte técnico e legal – o qual é também dado pela Lei Municipal 13.725 – que já garante que quaisquer objetos devam ser adequadamente higienizados.

Mas isso depende da necessidade. A gente também não pode querer que as coisas sejam higienizadas de uma maneira às vezes até excessiva e desnecessária.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Laerte.

O SR. LAERTE BRASIL SANTOS DE OLIVEIRA – Boa tarde. Sou Presidente da Central Global Sindical de Direitos do Trabalho Desportivo e da Educação Física, que é a Global Sindical Desportiva, fundada recentemente. Primeiramente, parablenizo o Vereador que



iniciou o debate. Porém, o projeto não tem nenhum parágrafo, nenhum inciso que fale sobre os procedimentos da higienização.

Quero fazer uma pergunta ao Vereador Jamil Murad, que é médico. Cerca de 85% dos bares e restaurantes não têm banheiros adequados para os usuários. Segundo uma pesquisa que fiz que apontou que, em 73% dos bares e restaurantes, a própria pessoa que está no caixa, que manipula dinheiro, muitas vezes vai servir e fazer lanches. Quero saber do Vereador qual o risco envolvido para os usuários nesse manuseio inadequado.

O SR. JAMIL MURAD – Vendo o projeto do Vereador Domingos Dissei, vejo que sua intenção é procedente. A comanda eletrônica ou cardápio passam, também, por centenas de mãos todos os dias. O indivíduo manipula a comanda e também o alimento. A preocupação do Vereador, então, é procedente; porém não conheço tratamento técnico específico dessa questão. Seria uma limpeza do cardápio após o manuseio por cada freguês? Isso seria viável? Todo mundo aqui conhece a dinâmica dos restaurantes, principalmente na hora do *rush*: as pessoas saem das empresas, correm à lanchonete, comem rápido e já saem para voltar ao trabalho ou para outras atividades.

Nesse caso, acho que impor multa de 500 reais é muito pesado, sinceramente. Muitas dessas coisas têm de acontecer pelo processo de educação. Existem medidas de higiene que eram feitas por religiões há 1,5 mil, 2 mil anos. Se você fizer uma análise, verá que não se tratava de uma questão meramente religiosa, mas uma questão de higiene, que era difundida para a população de uma maneira geral, e não só para alguns. Aparentemente, tratava-se de da obediência a um preceito religioso, mas que, na verdade, tinha um fundo prático, um princípio de higiene, sanitário.

Sinceramente, eu gostaria de estudar melhor essa questão. Se o freguês vai a um sanitário, em geral em condições precárias. Ele volta para a mesa e manuseia o cardápio, que é manuseado por outros. No ano que vem, teremos a chamada gripe suína. Já tivemos uma boa preparação neste ano. No ano que vem, utilizaremos toda a preparação deste ano para



e elevar o nível de cuidados para evitar que seja uma gripe suína intensa. Que ela vai existir, isso vai. Mas, com medidas preventivas, podemos evitar muitos desdobramentos negativos.

O SR. AREIAS – Sr. Vereador, esse projeto é muito específico, tratando de cardápios e comandas eletrônicas, estendido a utensílios. Todos os elementos de bastante contato pelos fregueses. O projeto pretende que, antes de passar ao freguês seguinte, o objeto sofra higienização.

Curiosamente, já se pode notar, fora dos limites do Município, que uma grande rede no setor de alimentação já vem praticando isso. Percebemos um funcionário procedendo à higienização da comanda eletrônica que será devolvida ao final, no caixa.

Obrigado.

O SR. JAMIL MURAD – Os pratos e os talheres são tratados freguês a freguês. Ninguém pega um prato utilizado por um freguês e passa ao seguinte. Ele passa por higienização e volta a ser utilizado.

A padaria aqui em frente tem comanda eletrônica. Cada ponto comercial desses terá de ter um número maior de comandas eletrônicas, de cardápios.

O SR. – Sim, todos os elementos informativos para alimentação e também os utensílios, como empunhaduras. Esse é o objetivo do projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Ok. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 367/2009.

Passemos ao próximo tema: saúde do trabalhador. Segunda audiência pública do PL 544/2008, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece os critérios com base na Lei Federal 11.430, de 26 de dezembro de 2006, para definir funções de professores readaptados no magistério municipal e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Verônica, assessora do Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. VERÔNICA – Bom dia. A Lei Federal 11.430/06 veio a modernizar a avaliação do acidente de trabalho, inserindo na legislação vigente a questão do nexo de



causalidade, criando uma ligação entre o exercício da profissão e o agravo de saúde. Esse nexos foi chamado de técnico-epidemiológico, que vincula certos agravos, certas atividades incapacitantes às atividades exercidas na empresa.

Dessa forma, a análise do afastamento tornou-se direta, prática e funcional e muitas vezes inquestionável, pois, em muitos casos, é gritante o agravo da situação de saúde, por conta do exercício contínuo e desgastante de cada função. As empresas contratam profissionais para o exercício da função primária causadora do agravo.

Nesse sentido, o PL 544/08 veio vincular o Município de São Paulo como entidade pública contratante de professores através da Secretaria Municipal de Educação e entidade averiguadora de agravo de saúde através de seu departamento de perícias médicas, a promover a adequação do processo de análise para estabelecimento do nexos nos casos das funções exercidas nas instituições de ensino.

Assim, acreditamos que, com essa adequação em prática, haverá o reconhecimento das doenças profissionais do magistério de forma mais direta, atendendo a milhares de profissionais readaptados a funções que, muitas vezes, se não houver esse nexos, podem agravar ainda mais o estado de saúde.

Contamos com o apoio de todos na aprovação desse projeto. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Passo a palavra à Sra. Margarida, da Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

A SRA. MARGARIDA PRADO – Bom dia. Sou Vice-Presidente da Aprofem. Em relação a esse projeto de lei, ele vem trazer uma grande esperança de que toda a luta que vimos empreendendo em prol de professores que tiveram comprometimento parcial definitivo ou temporário de suas funções de magistério seja bem sucedida. Esses profissionais têm, na Prefeitura, um primeiro castigo, que é o de perder o direito à aposentadoria especial do magistério, uma vez que são afastados de suas funções em sala de aula, quando, na verdade, o que lhes acometeu foi justamente decorrência do exercício de sua profissão. Pode ser



moléstia, divórcio, problemas psiquiátricos, pois as turmas de alunos não estão fáceis.

Em âmbito federal, já temos legislação que ampara o trabalhador que adoece nas funções de seu trabalho. No Município de São Paulo, pela legislação em vigor, esse professor é punido, em primeiro lugar, com a perda de sua saúde; em segundo lugar, com essa perda da aposentadoria especial e, em terceiro lugar, esse profissional é vítima das políticas de gratificação implantadas pela Prefeitura há décadas, que vêm substituindo reajustes salariais por gratificações, que se aplicam a quem está na sala de aula. Então, esse professor sofre mais essa penalidade, essa punição.

O projeto de lei do Vereador Eliseu Gabriel é, portanto, extremamente oportuno, justo, pois vem corrigir uma distorção que persiste no Município, a despeito de legislação federal que já reconhece ser necessário estabelecer esse nexó técnico-epidemiológico em relação ao agravamento da saúde, sem que isso venha a trazer prejuízos funcionais e de vida.

Fazemos, então, esse apelo em nome da Aprofem, sindicato que congrega mais de 40 mil filiados, maioria dos quais professores, muitos readaptados, por sua condição de saúde, pedindo aos Vereadores que compõem a Comissão de Saúde e aos demais edis que se dediquem com muito carinho e atenção a essa matéria. O projeto merece ser votado, aprovado e –temos de convencer o Prefeito – sancionado.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada. Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 544/08.

Passemos ao próximo tema, assuntos de interesse público. Esta é a primeira audiência pública do PL 519/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de conselhos municipais regionais de idosos nas 31 subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, assessora do Vereador Toninho Paiva.



A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia. O PL 519/08, do Vereador Toninho Paiva, tem por objetivo proporcionar um espaço coletivo para os idosos com maior facilidade de acesso, onde eles possam discutir, participar, inteirar-se de todo o segmento sócio-político-cultural, de modo a estar atualizado e vinculado aos acontecimentos.

Para que esse projeto tramitasse, foi necessário que elaborássemos um substitutivo, que eu gostaria de ler. Ele foi elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração com o Grande Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Em nosso Estado democrático de Direito, todas essas instituições, como o Grande Conselho do Idoso, fazem parte de um segmento onde o idoso tem voz, tem atitude e participação. O projeto visa encaminhar essa possibilidade para que o diálogo, a interação e participação ativa se deem entre o Poder Público e o Conselho do Idoso.

O Conselho prevê, no seu estatuto, duas reuniões. O projeto propõe 31 reuniões, pois temos 31 subprefeituras. Ele procura fazer com que o Conselho esteja sempre atualizado, interagindo com os idosos, promovendo diálogo, conversa e participação, que são muito importantes.

Nessa participação ativa, nada será feito sem o consentimento do Grande Conselho, onde tudo está amarrado e ligado.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Vera. Alguém mais?

Então, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 519/08.

Encerradas as discussões, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Tenham todos um bom dia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11 de novembro de 2009

PL 519/08

OBSERVAÇÕES:

empecilhos. Nesses sim seriam instaladas câmeras de vídeo, que seria o mínimo para que o usuário fiscalizasse esse processo.

Foi apontado anteriormente que poderia haver equívocos por parte do cliente na hora dessa fiscalização. É claro que poderia haver equívocos, mas ninguém está querendo substituir a fiscalização oficial. O que se pretende aqui é que o consumidor, verificando alguma irregularidade, ou tendo indício dessa irregularidade, denunciasse ao poder público. Este, através da Anvisa e da Covisa, faria essa fiscalização. Mesmo porque acho impossível que a Covisa faça uma fiscalização constante a todos os restaurantes, a todos estabelecimentos da cidade de São Paulo, visto a quantidade de estabelecimentos que há na cidade de São Paulo.

Esse projeto, então, tem o intuito de fazer com que apenas uma dessas medidas seja feita. Câmeras de vídeo seriam em último caso, apenas se o estabelecimento oferecesse o mínimo de visualização para o consumidor, por questões arquitetônicas.

Desejamos que esse seja um direito do consumidor, por tudo o que está havendo na cidade de São Paulo com relação à manipulação de alimentos, que geralmente é muito precária.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 128/09. Passemos ao item seguinte, em segunda audiência pública ao projeto de lei 367/09, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre higienização de comandas eletrônicas e cardápios manipulados por clientes, em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis, demais estabelecimentos comerciais e similares. Tem a palavra o Sr. Luís, assessor do nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUÍS – Bom dia a todos. Em essência, esse projeto objetiva limpeza e higienização de comandas plásticas eletrônicas e cardápios. Nesta segunda audiência pública, vamos reapresentar o resumo do seu conteúdo. Quanto ao primeiro item, antes de ser entregue a um novo cliente, o estabelecimento comercial, que se utiliza de comanda plástica eletrônica e cardápio, deve fazer limpeza e higienização desses meios, com utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobianos. Quanto ao segundo ponto, há uma extensão de limpeza e higienização, por meio de um substitutivo na Comissão de Atividade Econômica, em equipamentos antes de serem entregues ao novo cliente, como bandejas, suportes para servirem refeições, travessas ou empunhadoras para empurrarem carrinhos de supermercados e alças de cestos utilizadas para pequenas compras. Quanto ao terceiro ponto, é sobre a penalidade e infração à lei, com multa de 500 reais, renovável a cada 30 dias, até que seja sanada a irregularidade, e, em caso de persistência, a possibilidade de sua cumulação, com cassação de alvará. Finalizando, o projeto prevê sua regulamentação, seu detalhamento, para seu regular cumprimento. Quanto às justificativas do projeto, em suma, podem traduzidas da seguinte forma: Comandas plásticas eletrônicas e cardápios são meios bastante utilizados no setor de alimentação, sendo manuseados por muitas pessoas. O mesmo acontece com meios para transportar alimentos ou mercadorias, como bandejas, suportes de utensílios de refeições, travessas e empunhadoras para empurrarem carrinhos de supermercados, com alças de metal ou plástico rígido de cestos para pequenas compras. Portanto, nada mais razoável e eficaz do haver limpeza e higienização desses apetrechos, antes da entrega para um novo cliente. Dessa forma, protege-se a saúde do consumidor, diminuindo riscos de infecções, transmissão e proliferação de vírus, principalmente, nos dias atuais, com ameaça da recente gripe suína. Esse é o resumo do que contém o projeto, em segunda audiência pública.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 367/09. Passemos ao item seguinte, assuntos de interesse público. Estamos na segunda audiência pública ao projeto de lei 519/08, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação dos conselhos municipais regionais de idosos nas 31 subprefeituras no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, assessora do nobre Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos. Quanto ao projeto do nobre Vereador Toninho Paiva, vou elucidar o substitutivo, para que seja avaliado com bastante clareza. Dispõe sobre a democratização e participação ativa de idosos, em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências. Alerto um dado. O Brasil está envelhecendo em ritmo acelerado, muito mais rápido do que em muitas nações européia. Ao mesmo tempo, a expectativa de vida do brasileiro de 42 anos, em 1960, atingiu 72,7 anos em 2007. Dessa forma, a população brasileira passará de 190 milhões de habitantes para 220 milhões em 2040, sendo que a parcela dos que têm mais de 65 anos aumentará dos atuais 12,4 milhões para 48,9 milhões de pessoas até à metade do século. Costumo dizer que temos duas idades, duas etapas na vida, quando nascemos e morremos. Todas precisam ser respeitadas. À medida em que vamos adquirindo experiência e não idade, temos de ser mais contemplados, além do Poder Público, com tudo que ele pode nos oferecer. Esse projeto contempla, pelo menos, uma parte da participação da população com mais idade no Poder Público, com relação às subprefeituras. Ele está em contato, vai interagir e saber tudo o que se passa, porque a subprefeitura é um elo entre o Prefeito e tudo o que acontece na cidade, inclusive todos os processos educativos e de lazer que podemos atuar. Podemos participar e descentralizar reuniões. Por quê? Porque será contemplado o seu bairro, não ficando apenas uma reunião no centro. Pessoas terão oportunidade de fazerem cronograma. É claro que o Grande Conselho do Idoso é abarcado. Há possibilidades de se fazer um programa, onde são encaixadas reuniões, de acordo com todas as subprefeituras. Digo isso porque o grande conselho reúne regiões e tem representatividade em todos os setores desta cidade. Nada mais justo que haja um local perto de sua casa e o contemple, cada vez num espaço diferente. Caso contrário, apenas determinados segmentos removem-se e se deslocam para outros locais. Esse projeto contempla a participação ativa, para não cair no esquecimento. Por meio de jornais, não há essas informações. Trouxe um exemplo da *Gazeta Penhense*, com uma matéria dizendo que, em determinadas praças, já estão sendo colocados aparelhos de ginástica para idosos, uma fase com mais experiência. Poucos sabem quais são esses equipamentos, se são coordenados e se há pessoas que instruem a maneira de serem feitos exercícios. O projeto contempla tudo isso, a participação e faz valer o estado democrático de direitos.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 519/08. Anuncio a presença dos nobres Vereadores Milton Ferreira e Sandra Tadeu. Passemos ao item seguinte, com o tema saúde do trabalho. É a primeira audiência pública ao projeto de lei 86/02, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre uso de uniformes e equipamentos de segurança do trabalho por servidores municipais em exercício na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. Tem a palavra a Sra. Joselina Maria Vilhars Ferreira Bastos.

A SRA. JOSELINA MARIA VILHARES FERREIRA BASTOS – Bom dia a todos. Sou assessora do nobre Vereador Claudio Fonseca. Esse projeto, que dispõe sobre uso de uniformes e equipamentos de segurança do trabalho por servidores da Educação na área de limpeza e vigilância, foi apresentado aqui em 2002. Durante sete anos, mudou-se muita coisa nas escolas. A origem e o objetivo desse projeto é que agentes escolares, que fazem merenda - naquele momento eram só elas que faziam, enquanto servidoras - usavam toucas, uniformes e luvas se comprassem. A Prefeitura deveria fornecer esses equipamentos, como botas, luvas, equipamentos de segurança e tudo mais. Quando lavam banheiros e pátios, usam botas e trabalham com certos produtos. Mantivemos esse projeto, apesar da terceirização. Desde 2002, houve terceirização de merendas e depois da limpeza. Então, a cada dia, empresas colocam pessoas diferentes em escolas. Questionamos isso. Temos um projeto de lei contra a terceirização de merendas e serviços públicos em escolas. Digo isso porque esses agentes escolares têm um trabalho educativo, pois lidam com crianças. Na hora da merenda, estimulam-nas. Fui diretora de escola por muitos anos. Sempre desenvolvemos agentes escolares e pessoal da vigilância, que ficam em portões de escolas. Eles conhecem pais e alunos pelos nomes. Então, sabem-nos informar o que está acontecendo com alunos e com quem estão andando. Então, passam informações muito valiosas para a coordenação

pedagógica. Quando há terceirização e cada dia há uma pessoa diferente, não há vínculos com a comunidade e alunos. Por conta disso, mantivemos esse projeto de lei e vamos em frente. Vamos defender que esses servidores tenham equipamentos de segurança. Infelizmente, esses servidores estão em número reduzido, porque a maioria das escolas está terceirizada. Mantemos esse projeto de lei e vamos continuar lutando pela não terceirização de serviços públicos nas escolas municipais de São Paulo.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 86/02. Passemos ao item seguinte, com o tema criança e adolescente, com primeira audiência pública ao projeto de lei 273/97, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médico-assistenciais hospitalares do município, e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. João Antônio Ferreira.

O SR. JOÃO ANTÔNIO FERREIRA – Esse projeto tem uma justificativa, porque o aleitamento materno é um modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e o desenvolvimento saudável de lactentes. Também tem uma influência biológica e emocional importante para a saúde tanto das mães quanto de crianças. As propriedades anti-infecciosas do leite materno ajudam a proteger crianças contra doenças. O abandono da prática do aleitamento materno foi um fenômeno marcante, em várias partes do mundo, principalmente no período pós-guerra, até o início dos anos 70. A partir de então, iniciou-se um movimento mundial de incentivo, de retomada dessa prática, principalmente por meio da Organização Mundial de Saúde e do Fundo das Nações Unidas, pela instância Unicef. Dados das últimas pesquisas realizadas no Brasil, indicam a ausência do alojamento conjunto é um dos fatores que influenciam, negativamente, na adoção e na duração do aleitamento materno. A grande maioria de bebês nascem em hospitais. Portanto, eles representam hoje a primeira oportunidade para serem resolvidos os principais obstáculos ao início da manutenção do aleitamento materno. O contato visual e físico entre a mães e filhos, estabelecidos, imediatamente, após o nascimento, deve ser mantido e o acesso à mãe a seu filho não deve ser limitado. Portanto, o alojamento conjunto deve substituir a prática de se manter a mãe e o filho em quartos separados. O alojamento conjunto tem várias vantagens importantes. Facilita a ligação afetiva entre mãe e filho, permite a amamentação, sob livre demanda, e permite um contato mais próximo com o pai e outros familiares. O risco de infecções neonatais, uma grande preocupação, na atualidade, é menor no quarto da mãe do que no ambiente fechado em berçário. Portanto, consideramos fundamental a adoção de legislação específica, para garantir que estabelecimentos de saúde da cidade de São Paulo possuam sistema de alojamento conjunto. Esse é o teor do projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 273/97. Fui fazer uma vistoria no Jardim Conquista, na região Leste, em São Matheus. Por incrível que pareça, há uma AMA e, ao mesmo tempo, um PSF, chamada Jardim Nova Vitória. No mesmo prédio, quando entramos, há uma AMA, administrado pelo SPDM. Depois que entramos, há uma escada. Subindo, já é o PSF, administrado pelo Santa Marcelina. No mesmo prédio, há duas organizações sociais, que não se comunicam. Há comunicação entre funcionários, mas, quanto às diretrizes das organizações, há, muitas vezes, uma diretriz para uma e outra para outra entidade. O mais interessante ainda é que, no PSF, em cima, há oito salas. Ocorre que elas são divididas para o AMAs e o PSF, quatro e quatro. Na região, há apenas aquele AMA e aquele PSF, atendendo a quatro regiões, inclusive o Jardim Conquista. Lá há 500 atendimentos por dia no AMA, e não há agulhas para injeções. Hoje lá pessoas estavam paradas, aguardando para ver a diretora, que não estava presente, conseguiria pegar materiais no Hospital de São Matheus. Outras UBSSs, AMAs ou PSFs que são próximos, também não tinham esses materiais. Disseram que não há materiais, pelo menos, há três meses. A cada dia, falta uma coisa, e precisam ficar rodando, verificando onde materiais podem ser emprestados. Quem tem mais algodão empresta para quem não tem. Há troca de materiais entre unidades, por exemplo, com algodão e agulhas. É assim que sobrevivem na região.

Como nós, Vereadores, precisamos nos impor, para sermos atendidos. Acreditam que não queriam me dar informações? Na primeira UBS em que fui, da Vila Bela, chamada de Jardim Conquista 3 - só estava presente a enfermeira. O diretor, o gerente não estava. Uma moça não me quis passar informações. Não me deu informações sobre plantões e não me passou a quantidade de pessoas que estavam ali. Como fui exatamente para ir até o Jardim Nova Vitória, disse que voltaria depois. Como Presidente, coloco a falta de respeito que há conosco, Vereadores. Segundo, gostaria de obter informações que há ali na região, tão importante para a Saúde Pública. Compartilho esse meu sentimento com todos os senhores. Fui fazer uma visita como Vereadora. Já fui chamada lá por vários momentos, mas não consegui chegar lá. Solicito informações à Secretaria, para saber o que está acontecendo com materiais. Disseram-me que isso ocorre não apenas ali, mas em toda a região.

No momento oportuno, na próxima reunião, vou requer informações.

Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Sr. Presidente, se são organizações sociais, não há muitos problemas com licitação. Dou um ponto favorável às organizações sociais, porque há a parte burocrática do Executivo, sobre licitações. Já fui Secretária de Saúde e sei disso. Sei que há realmente dificuldade na compra de materiais. Quanto trabalhava na Secretaria, boa parte de medicações e materiais vinha do Governo Federal. Uma hora vinha bolsa de remédios. Outra hora vinha do Governo do Estado. Muitas vezes, isso não encaixa às nossas necessidades. Fazem licitações para determinados tipos de medicações e materiais, contando com o que chegará. No caso de organizações sociais, elas têm essa facilidade, de não estar precisando fazer licitações. É um absurdo haver falta de agulhas! Como darão medicamentos? Olhamos e criticamos, porque queremos ver as coisas melhores. Pertencço à Comissão da Criança e do Adolescente. Em todas as reuniões, ouvimos barbáries. Vindo para cá, passei por uma rua no centro. Na Avenida Ipiranga, entre duas avenidas, onde há uma pequena passagem, vi uma criança com menos de dez anos, sujo e desmaiado. Certamente, deveria estar sob efeito de drogas. Era digno de dó. Que direito de ir e vir tem essa criança, ficando largada? Governantes não têm lugares adequados para colocarem esses filhos, seres humanos? Se usarem crack, droga extremamente grave, sabemos que isso prejudica neurônios. Dizem que não podem colocá-la no CAPS, para que não seja tirado o direito de ir e vir. Podem falar que estamos atacando. O papel dos Srs. Vereadores da comissão é fiscalizarmos. Se não podemos fazer leis, para não correremos o risco da ilegalidade, o que nos sobra é fiscalizarmos. Estou na política há 20 anos e não aceito mais esse tipo de coisa. Achar uma coisa é quando o Governo quer. Quando quer, aprova, faz e acontece. Quanto aos fumantes, houve uma boa lei. Se o Governo não quisesse colocar essa medida... Em meus projetos, a obrigatoriedade esbarra na questão da ilegalidade e do que o poder econômico vai influenciar. Muitos não saem de casa para tomar cerveja porque não aguenta ficar sem fumar. Ficam em casa bebendo. É até melhor e mais econômico. O Governo quis essa lei. Não temos o poder de fazer leis. Não vim aqui apenas para dar nome de ruas e praças. Até fazemos isso, porque há eleitores que querem que sua família tenha um nome lembrado.

Temos de fiscalizar. Esse é o único papel que nos resta hoje, como Vereadores, na Câmara Municipal. Vamos contar o que vimos. Tenho certeza de que nem a nobre Vereadora Juliana Cardoso nem eu nem o nobre Vereador Milton Ferreira vamos mentir aqui, pois estamos diante de uma realidade que todos veem e nos cobram. Tenho duas vizinhas. Se as encontro no elevador, fica escutando-as. Esse é o meu papel, escutar. Gostaria que o Executivo olhasse para nós, Vereadores, de maneira diferente. Queremos ajudar. Não queremos ficar com a questão partidária. O povo não tem partido. Ele quer melhorias e melhores condições de vida. Em primeiro lugar, temos de ver o bem estar da população. Esse é o nosso papel, repito.

Sra. Presidente, V.Exa. pode marcar visitas unidades, para irmos lá.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Sr. Presidente, com essa deficiência, na Saúde Pública, quem sofre são usuários, pessoas menos favorecidas. Tenho passado em várias

UBSs, inclusive de Guaianases, onde fui médico por 8 anos. Lá passou a funcionar o AMA. Atendíamos ali 200 consultas por dia. Esse número passou para 600. Houve avanço. Pessoas ficaram satisfeitas, mas o contingente de pessoas, em São Paulo, é muito, e a procura, geralmente, aumenta. A Sra. Presidente fez uma visita, mas não estava lá a pessoa mais importante, responsável pela unidade. Isso acontece em alguns locais. Já presenciei isso inclusive na zona Leste. No Pronto-Socorro Júlio Tupi, atendem a 26 mil pessoas por mês, mais do que qualquer hospital da região. Há um custo-benefício viável. Há, contudo, hospitais que não funcionam. Acreditamos que haja inclusive problema administrativo local, pois é grave o diretor não estar presente. Quem vai responder por isso? Se não há ninguém para dar respaldo, quem sofre é o usuário, a população. Precisamos rever essa situação, quem é responsável, para permanecer a direção local no período necessário. Coloquem, se necessário, dois diretores para responderem pelo hospital. Há locais que oferecem bom funcionamento e há outros que oferecem mal funcionamento. Estou de acordo com a Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.

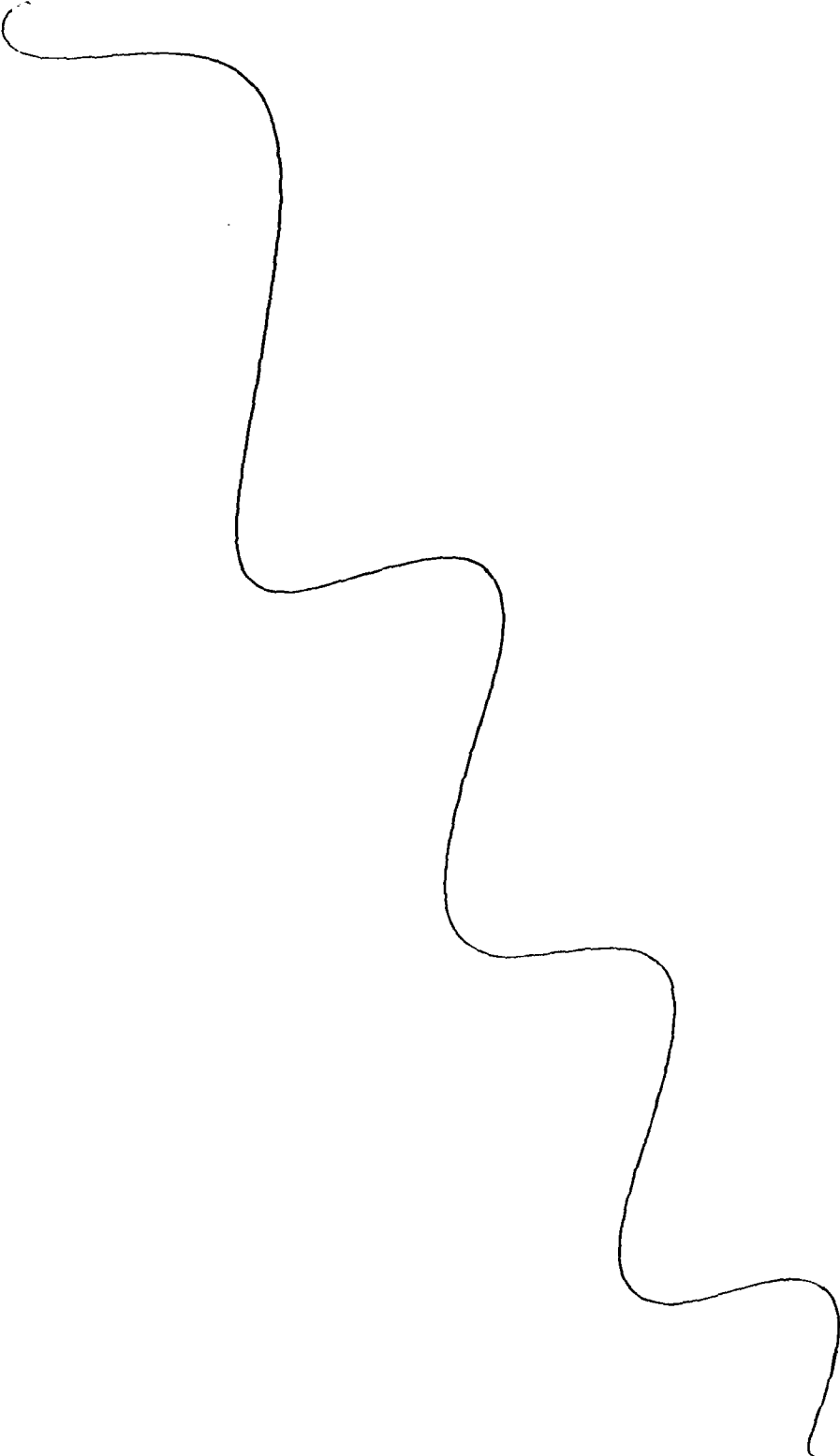
Há também duas denúncias que têm de ser colocadas no nosso requerimento. No setor de Raio-X, há um equipamento de Raio-X, desde quando foi aberta a unidade em 2006. Desde essa época, o equipamento desse posto não funciona. Dizem que o material veio dos Estados Unidos e depois se quebrou uma peça. Então, ele foi lá novamente e voltou. Há um equipamento novo, mas falta alguma peça para funcionar. Pessoas então têm de sair de lá, ir para a Cidade Tiradentes ou para o Hospital São Matheus, os mais próximos, para fazerem raio-X. Lá fazem exames, com ou sem encaminhamento? Não. No posto, no AMA e no PSF, juntos, há uma máquina que não funciona.

Há também a questão do dentista, quando cheguei ao local. Havia três dentistas, três assistentes e materiais. Por que esse setor não estava funcionando? Porque ontem foi quebrado ontem. O técnico não veio e as coisas todas estão paradas. Pessoas precisam ser atendidas. Perguntei se havia materiais. Disseram-me que, há três meses, aproximadamente, chegaram, com a mudança de equipe. Então, não há materiais suficientes. Antigamente, vinha até demais. Não há sequer algodão e produtos para serem usados em gestantes. Usam materiais destinados a diabéticos para gestantes, pois é bem parecido, mas muito mais caro.

O Santa Marcelina, uma das organizações sociais da zona Leste, onde há maiores recursos, tem dinheiro. Falta tudo. Há dinheiro. Vamos ver o recurso que vai para Santa Marcelina. Qual é o recurso do SPDM?

Em nada mais havendo a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

Boa tarde a todos.



Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha
n.º 452 46#

Em 16 103 2010


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45
do processo nº 01-519-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

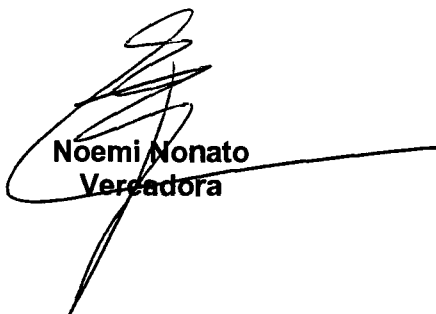
GABINETE DA VEREADORA NOEMI NONATO

Requerimento nº 0001/2010

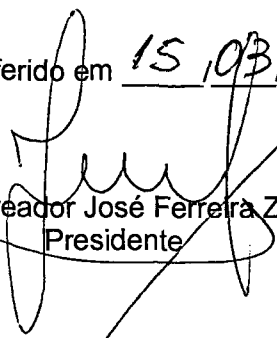
Exmo. Senhor Presidente,

A fim de buscar maior subsídio para apreciação do PL 519/2008, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo, requiro sejam solicitadas informações ao Executivo, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade da propositura.

19/02/2010


Noemi Nonato
Vereadora

Deferido em 15, 03, 20


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Segue____ juntado____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado____ sob folha
n° _____

Em _____

São Paulo, 16 de março de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00087/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Saúde e Mulher e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 519/2008 de autoria do Vereador Toninho Paiva e solicito a Vossa Excelência se digne nos enviar subsídios, de acordo com o questionamento em anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

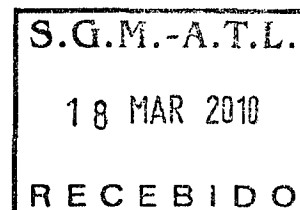
Valho-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Ofício da Comissão solicitante.

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Ana Lúcia de Oliveira Sousa
16/03/2010

Segue At juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 472

Em 02/08/2010

Maia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 333/10 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 87/2010
Processo nº 2010-0.079.548-5

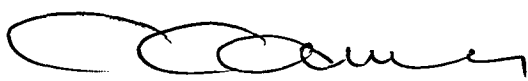
15 - DOCREC
15- 02656/2010

Folha nº 47.
do processo nº 01-519.2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Saúde e Mulher, foi solicitada a manifestação do Executivo acerca da viabilidade da medida preconizada no Projeto de Lei nº 519/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados pelas Secretarias Municipais de Participação e Parceria - SMPP e de Coordenação das Subprefeituras - SMSP.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
Resp 519/08

11:14 19/07/2010 005645 - Protocolo Legislativo - 5º P. Z.

A SGP-15
Em. 19/07/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/07/10

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dentro 4 SPSSM.
SL, 26/07/10.

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 22/08/2010 às 1200 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Fls. nº 15 do Proc

Nº 2010-0.049.548-5

Solange dos Reis
AGM - SGM/ATI
RF 513.542.800



SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

Folha nº 48

do processo nº 01.519-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de informação nº 08

Do Memorando nº 553/2009-ATL III em 21/10/09 (a)

Sylvia Regina Ferreira da Silva
Assist. Gest. P. Públicas
RP 631.842.8.00

INTERESSADO: Assessoria Técnico – Legislativa-SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 519/08

A

Chefia de Gabinete

Senhor Chefe de Gabinete

Com referência ao presente expediente, informamos que, após ouvir o GCMI (grande Conselho Municipal do Idoso) através do Presidente da Secretaria Executiva do GCMI, entendemos que mais atende as expectativas do GCMI e desta Coordenadoria o Substitutivo apresentado pela Comissão apresentado de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao projeto de Lei nº 0519/08, da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente,

Aécio Massayoshi Yamada
Aécio Massayoshi Yamada
Coordenadoria do Idoso
Coordenador



Rua Líbero Badaró, 119 – 3º andar – Cep: 01009-000 – Centro
Tel.: 3113-9640 / 3113-9645



Fls. nº 16 do Proc

Nº 2010-0.049.548-5

Solange dos Reis
AGPP - SGM/ATI
RF: 513.359

Folha de informação nº 10

do Memorando nº 553-2009-ATL III em 28/09/2009

(a)

Verônica Villela Adde
Assistente Técnico I
RF: 752.516.8
SEPP-AJ

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal -- ATL III

COPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 519/08 do Vereador Toninho Paiva (PR)

SMPP-G
SR. CHEFE DE GABINETE

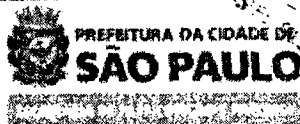
Folha nº 49
do processo nº 01-519-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

A Assessora Especial do Gabinete do Prefeito encaminhou este expediente a SMPP para manifestação sobre o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal exarou parecer pela legalidade do projeto, afastando o vício de iniciativa por entender que a proposta não se refere à matéria de "organização administrativa" (fls.3/4), apresentando, entretanto, substitutivo (fls. 05), por entender que a propositura necessitava de adaptação às regras de técnica legislativa.

A Coordenadoria do Idoso, após ouvir o Grande Conselho Municipal do Idoso, concluiu que melhor atende às expectativas o Substitutivo apresentado pela Comissão (fls. 08).

Apesar da argumentação constante do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal, ousou dela divergir em parte, por entender que o projeto de lei 519/08 incorre em vício de iniciativa, na medida em que cria Conselhos Municipais Regionais de Idosos, nas 31 Subprefeituras, invadindo esfera de competência privativa do Executivo, no tocante a organização administrativa e também matéria orçamentária (confira-se ainda a justificativa ao projeto de fls. 06: "*objetivo de oferecer um espaço físico descentralizado com mais conforto*").



Folha nº 11 do memorando
Nº 553/2009 - AT/III
Verônica Villas Adde
Ass.: Assistente Público I
RF 100.548.8
SEPP-A.J

De fato, observados os princípios constitucionais da independência e a harmonia dos poderes, a Lei Orgânica Municipal estabeleceu com clareza as competências do Poder Legislativo e do Poder Executivo na iniciativa de leis.

CÓPIA

Assim, apesar da necessária colaboração dos poderes, além da natureza da matéria, sendo de ordem constitucional o dever de assegurar a participação dos idosos na comunidade (CF, art. 230), aliado ao previsto no artigo 225 da Lei Orgânica, o projeto de lei do nobre edil extrapola quanto à iniciativa, uma vez que dispõe da estrutura organizacional do Poder Executivo para a criação dos conselhos regionais.

José Afonso da Silva ensina que *“a Constituição contém regras rígidas sobre a iniciativa das leis, regras que têm que ser observadas no processo de formação das leis, sob pena de estas padecerem do vício de inconstitucionalidade por defeito de iniciativa. Esse defeito é especialmente condenado quando haja desrespeito às regras de iniciativa exclusiva, que tem sido a causa mais comum de inconstitucionalidade formal, porque se dá, no caso, uma usurpação de competência constitucionalmente estabelecida”*.¹

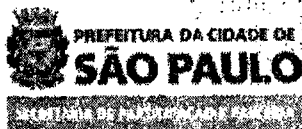
O Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu na direção de que *“o desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”*.²

O Des. Luiz Tâmbara, relator designado na ADIN nº 99.351.0/0-SP, com fundamentos pertinentes e aqui aplicáveis, consignou que *“ao atribuir competência privativa ao Poder Executivo para a iniciativa de leis sobre determinadas matérias, a Constituição levou na devida conta o fato de que sobre elas tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A Administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”*.

¹ Silva, José Afonso da. Processo Constitucional de Formação das Leis, 2ª ed.

² Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 170.928-0/1-00

Folha nº 50
do processo nº 01-019-2008
Lúcia de Oliveira Sousa
RE 100.548.8



Folha nº 12 do memorando
Nº 553/2009 - ATLLI
Verônica Villac Abde
Assistente Técnico I
Ass.: RF 150.516-8
SEPP-AJ

CÓPIA

Desse modo, se ao Executivo, entre outras, cabe, privativamente, a iniciativa de leis sobre a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária (Lei Orgânica do Município, art. 37, inciso IV), somente a seu representante caberia a iniciativa ao projeto de lei visando a criação de conselhos regionais nas 31 Subprefeituras.

Além disso, em parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município restou consignado que "o vício de iniciativa jamais se convalida, ainda que a lei tenha sido sancionada pelo Chefe do Executivo. Não mais prevalece a antiga orientação inscrita na já cancelada Súmula nº 5 do STF ("a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo"), seja no âmbito jurisprudencial ("Diploma legal que, tendo resultado de projeto de lei de autoria de parlamentar, viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre aumento de remuneração de servidores, em vício de inconstitucionalidade formal não convalidado pela sanção, não mais sendo aplicável a Súmula 5 desta Corte" – ADIN 1438, DJU 8/11/2002, seja no doutrinário (...)"

Como se vê, o projeto de lei 519/08, s.m.j., não poderá prosperar, uma vez que extrapola os limites da competência legislativa do Município, invadindo a competência privativa do Executivo.

Entretanto, quanto ao substitutivo, s.m.j., nada obsta seu regular processamento, na medida em que dispõe sobre a participação ativa dos idosos em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso já regulamentado pela Lei nº 11.242/92 (de iniciativa do Executivo), voltado, exclusivamente, para aquele fim, sem qualquer ingerência na organização administrativa ou orçamentária, contando, inclusive, com manifestação favorável do próprio GCMI e da Coordenadoria do Idoso (fls. 08).

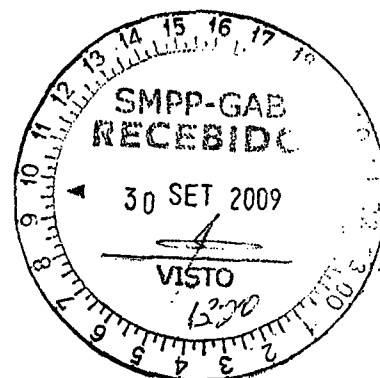
Superior.

Estas as considerações que elevo para apreciação

Folha 51
01-519-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

São Paulo, 30 de setembro de 2009.


Silvia Helena Nogueira Cruzelhes
Procuradora Assessora Jurídica-SMPP
RF 567.765 – OAB/SP 68.276



Fls. nº 19 do Proc.

Nº 0010-0.049.548-5

Solange dos Reis
AGFP - SGM/ATI



Folha nº 52
do processo nº 01-519-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de Informação nº 13
Em 14/09/2009 (a)

Joana D'Arcy Tura de Almeida
RF 747.512.8.00

Do Memorando nº 553/2009 – ATL III

CÓPIA

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei n 519/08 do Vereador Toninho Paiva (PR).

À
SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Com nossas escusas pelo atraso na devolução do presente expediente, atendendo a vossa solicitação, encaminhamos anexa manifestação do Grande Conselho do Idoso enviado pela Coordenadoria do Idoso, bem como da nossa Douta Assessoria Jurídica com a qual concordamos.

Atenciosamente,

Waldemar Junqueira Ferreira Neto
Chefe de Gabinete

Informação nº 678/09/SMPP-G

WJFN/jdta

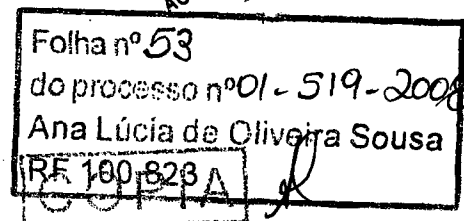
Do Memorando nº 554/09/III

em / / (a).....

Informação nº 572/SMSP/ATAJ/2008

SMSP/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,



Trata-se de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 01-0519/2008, que dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais Regionais de Idosos, nas 31 Subprefeituras, a serem vinculados ao Grande Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei 11.242/92, e destinados à realização de reuniões para discussão e apresentação de propostas de políticas públicas e ações voltadas ao seguimento idoso, bem como a análise do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal.

O presente foi encaminhado a esta Assessoria - ATAJ, para análise dos aspectos jurídicos acerca do texto original e do Substitutivo ao Projeto de Lei 519/08.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar, que a apreciação do projeto de lei por essa Assessoria Técnica cinge-se exclusivamente aos seus aspectos jurídicos, uma vez que a análise do mérito da proposta já foi objeto de discussão no âmbito do Poder Legislativo.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Fls. nº 11 do Proc

Nº 2010-0-019.548-5

Solange dos R.

AGP - SGP

Folha nº 54

do processo nº

Folha de informação nº

RF 100.823

01519-2088
Rosaângela F. Costa Sousa
RF. 6713763.00
AGP - SGP/ATAJ

Do Memorando nº 554/09/III

em / / (a).....

Cumpre-nos, então, verificar a consonância do projeto de lei com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, diplomas que se sobrepõem à lei municipal.

CÓPIA

A competência dos Municípios encontra-se descrita no artigo 30 da Constituição Federal, que, logo no inciso I, traz a fórmula genérica de que ao Município compete “legislar sobre assuntos de interesse local”.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, “...o interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.”¹

Mais adiante assinala “a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal... Isso porque sobre cada faceta do assunto há um interesse predominante de uma das três entidades governamentais. Quando essa predominância toca ao Município a ele cabe regulamentar a matéria, como assunto de interesse local”

Transportando a lição acima transcrita ao presente caso, temos que a regulação da forma de participação democrática dos idosos na gestão da coisa pública, sobretudo quanto à atuação relativa aos interesses locais, é matéria típica de interesse do Município e, portanto, se insere em sua competência legislativa constitucional. Ademais, a iniciativa se justifica pelos

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. Ed. Malheiros, 13º ed., São Paulo, pags. 134/135.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATA3

Fls. nº 12 do Proc
Nº 2010-0.049.548-5

Solange dos Reis
AGPP - SCMI/ATI

Folha nº 55

do processo nº 01-519-2008

Folha de Informação nº 10

RF 100.823

Rosângela da Costa Santos
AGPP - RF 571.976.530
SMSP/ATAJ

Do Memorando nº 554/09/III

em / / (a).....

próprios valores e princípios constitucionais, atinentes ao nosso Estado Democrático de Direito e ao sistema pátrio de democracia “semi-direta”, que coadunam com a finalidade de efetivar a participação popular na gestão da coisa pública.

CÓPIA

Em harmonia com o parecer de fls. 3/4, verifica-se que o Projeto de Lei encontra fundamento nos artigos 30 e 230, da Constituição Federal; artigos 8º, 9º, inciso I, 37 e 225, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 10, do Estatuto do Idoso, harmonizando como o ordenamento jurídico em relação a todas as normas a que as leis ordinárias municipais devem observância, em que pese o entendimento do aludido parecer de que a projeto original não apresenta redação que adequadamente expresse seu objeto.

No tocante às diferenças materiais verificadas entre os textos analisados, em resumo paralelo comparativo, pode-se afirmar que o projeto original cria os 31 (trinta e um) conselhos Municipais Regionais do Idoso nas Subprefeituras, ao passo que o Substitutivo prevê a possibilidade de reunião, para os mesmos fins, a ser agendada na respectiva Subprefeitura, sempre que houver necessidade, além da submissão das conclusões à análise do GCMI, sem a criação do espaço coletivo permanente previsto no primeiro caso.

Em que pesem as distinções materiais entre o Projeto de Lei Original e seu Substitutivo, entendemos que ambos se revestem de legalidade e a adoção de um ou de outro deverá se pautar na conveniência na escolha pelo melhor atendimento ao interesse público.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Fls. nº 13 do Proc

Nº 2010-0.049.848-3

Solange *[assinatura]*
AGPP – SGM/ATJ
CPF: 513.359

Folha nº 56
do processo nº 01-519-2008
Folha de informação nº 11
de Luiz Costa Santos
RF 100.823
Solange *[assinatura]*
AGPP – RF-571.970.300
SMSP/ATAJ

Do Memorando nº 554/09/III

em / / (a).....

Pelo exposto, estando o projeto de lei em consonância com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, não vemos óbice jurídico para sua conversão em lei pela sanção do Poder Executivo.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

CÓPIA

[assinatura]
KAUÊ DANILLO GRANATTA
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 273.851

De acordo,

[assinatura]
MAKARIUS SEPETAUSKAS
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 216.222



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Fls. n° 14 do Proc

N° 2010-0.049.548-5

Solange dos Reis

AGPP - SGM/ATL

RF: 513.359

Folha n° 57

do processo nº 01-519-2008

Folha de informação n° 124 Sousa

RF 100.823

TID II

Do memorando n° 554/2009 – ATL III

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 678.440.2.00
SIS/GAB

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Com respaldo na manifestação da área técnica de assessoria jurídica desta Pasta, que acompanho como razão de opinar, manifesto-me pela **SANÇÃO** do Projeto de Lei n° 546/09.

Com os votos de estima e consideração, restituo-lhe o presente para prosseguimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

LACIR BALDUSCO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras



LB/MS/kg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 58
do processo nº 01-519-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Folha de Informação nº 30
RF 100.823

Do Processo nº 2010-0.079.548-5.....em 24/03/2010...(a)

Daniela Rodrigues dos Santos
AGPP / SGM/ATL
RF: 725.194

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Assunto: Projeto de Lei nº 519/08, de autoria do Legislativo. Texto original e texto substitutivo.

CÓPIA

S M S P (60 12 00 000)

Senhor Chefe de Gabinete

Juntando as manifestações anteriores sobre o assunto, encaminhamos o presente a essa Pasta para manifestação acerca da viabilidade (efetiva implementação da medida em cada uma das 31 Subprefeituras) da propositura, nos termos requeridos sob fl. 03, quer quanto ao texto original (fl. 04), quer quanto ao texto substitutivo (fls. 08/09).

Por fim, estando em curso o prazo para a resposta do Executivo, encarecemos a restituição do expediente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 8 de abril.

São Paulo, 24 de março de 2010.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/GGSW/sr
SMSP PL 519-08



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 59

do processo nº 01-519/2008

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF 100.823

TID nº

Folha de Informação nº 25

Rosângela da Costa Santo.
AGPP - RF-571.976.3.00
SMSPIATAJ

Do Processo nº 2010-0.079.548-5

Em: 28/5/2010

INTERESSADO: SGM/ATL

CÓPIA

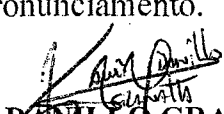
ASSUNTO: Projeto de Lei 519/2008 – Criação de Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo.

SMSP/GAB

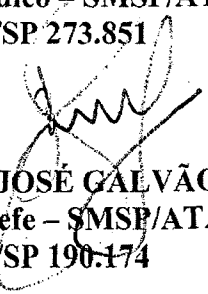
Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de solicitação de manifestação desta pasta sobre a viabilidade de implementação dos Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras, como previsto no PL nº 519/2008.

Considerando a manifestação jurídica já realizada por esta assessoria e a necessidade de análise de mérito e dos aspectos operacionais que fogem das atribuições desta SMSP/ATAJ, restituímos o presente, a fim de que Vossa Senhoria possa providenciar o atendimento do quanto solicitado ou indicar a unidade desta SMSP, à qual possa incumbir tal pronunciamento.


KAUÊ DAMILLO GRANATTA
Assessor Jurídico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 273.851

De acordo,


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174

Do processo administrativo nº 2010-0.079.548-5

Folha de informação nº 26

Assunto: Projeto de Lei nº 519/08, de autoria do
Legislativo. Texto original e texto substitutivo.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

CÓPIA

O presente processo administrativo retorna à esta SMSP para análise e manifestação acerca da viabilidade (efetiva implementação da medida em cada uma das 31 Subprefeituras) da propositura de fls. 03, quer quanto ao texto original (fls. 04), quer quanto ao texto substitutivo (fls. 08/09).

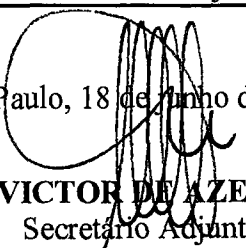
Enquanto o texto original prevê a criação dos Conselhos Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras, o substitutivo dispõe sobre a disponibilização de um espaço para que os idosos da área da respectiva Subprefeitura, sempre que necessário, possam discutir assuntos e políticas de interesse da categoria.

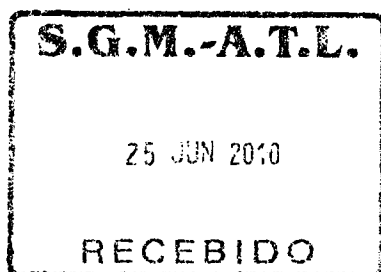
No que toca ao aspecto da viabilidade da sua implementação optamos pelo texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 519/08 – de fls. 08/09 –, que prevê, apenas, a disponibilização de um espaço nas Subprefeituras, oportuno para a discussão e para os debates envolvendo assuntos de maior relevância e interesse dos idosos.

Some-se à estes os argumentos de fls 16/18 que apontam no sentido do vício de iniciativa na hipótese do texto original.

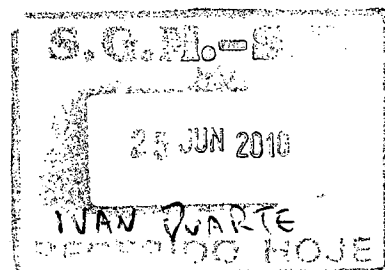
Sendo assim, e por todo o exposto, restituímos os autos administrativos opinando pela sanção do texto Substitutivo ao Projeto de Lei 519/08.

São Paulo, 18 de Junho de 2010.


MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
Secretário Adjunto
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMSP



SMSP/AJ-CJG



Do Processo nº 2010-0.079.548-5

em 30 / 06 / 2010

(a).....

Deputado Sérgio C. de Mendonça
RF. 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

SMSP/GAB

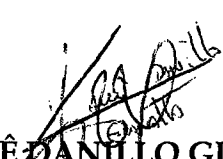
Senhor Secretário,

CÓPIA

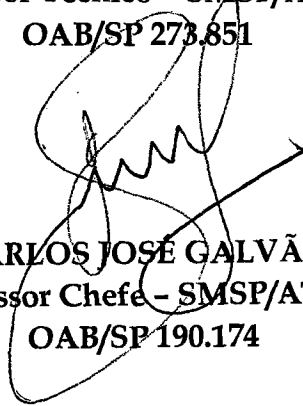
Trata-se Substitutivo ao Projeto de Lei nº 519/08, cujos termos já foram analisados pelas unidades técnicas desta pasta, havendo, por fim, conclusão pela Sanção do referido Substitutivo, subscrita pelo Chefe de Gabinete desta SMSP.

Tendo em vista o retorno do presente para, conforme solicitação de fls. retro, endosso do titular da pasta sobre o posicionamento exarado, encaminhamos-lho, para deliberação, sugerindo a manutenção do referido posicionamento e, portanto, pela Sanção do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 519/08.

São Paulo, 30 de junho de 2010.


KAUÊ DANILLO GRANATTA
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 273.851

De acordo,


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174

Do Processo nº 2010-0.079.548-5

Folha de informação nº 29

TID nº

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Chefe,

CÓPIA

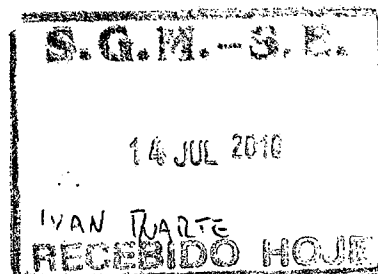
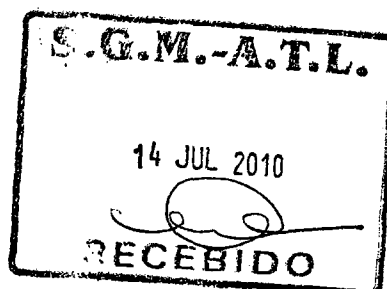
RODRIGO VESILDO ROMERA
RF 618.440.2.00
SISGAB

Com respaldo nas manifestações das áreas técnicas desta pasta e pelas demais informações constantes no presente, manifesto-me pela SANÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 519/08.

Com os votos de estima e consideração, restituo-lhe o presente para prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2010.


RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP



RSC/CJG/kdg

Segue uu juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 63
264 Em 18/08/2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100423
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63
do processo nº 01-519-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

GABINETE DA VEREADORA NOEMI NONATO

Requerimento nº 26/2010

Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de relatora do PL 519/2008, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo;

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao referido PL, alterando significativamente o teor da proposta, suprimindo os Conselhos Municipais Regionais do Idoso e garantindo a disponibilização de espaço junto às Subprefeituras para realização de reuniões do idoso, quando necessário;

Considerando que a pedido desta Relatora, cópia desta propositura foi enviada aos órgãos da Prefeitura para manifestação, tendo as Secretarias consultadas se pronunciado diferentemente. Ou seja, a Secretaria de Participação e Parceria apoiou o Projeto na forma do substitutivo da CCJLP e a Secretaria de Coordenação das Subprefeituras foi favorável a ambos os textos (o original e o substitutivo da CCJLP);

Considerando que houve mudança na composição do Grande Conselho Municipal do Idoso neste ano de 2010;

A fim de buscar maior subsídio para apreciação do PL 519/2008, requeiro com a maior brevidade possível, seja solicitada uma manifestação expressa do atual Grande Conselho do Idoso resultante de uma Assembléia em que possam ser ouvidas as manifestações de diferentes lideranças dos idosos, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade da propositura.

11/08/2010

**Noemi Nonato
Vereadora**

Deferido em

11 / 08 / 2010

**Vereador José Ferreira Zelão
Presidente**

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 64 a 67

Em 09/09/2010


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

São Paulo, 13 de agosto de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00345/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Saúde e Mulher e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 519/2008 de autoria do Vereador Toninho Paiva e solicito a Vossa Excelência se digne nos enviar subsídios, de acordo com o questionamento em anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

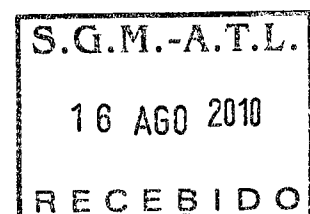
Valho-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: requerimento da Comissão solicitante.

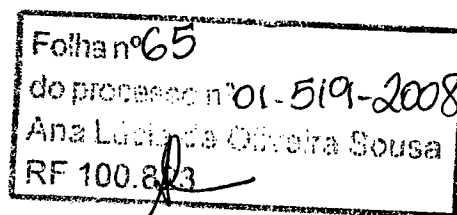
Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.467.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



GABINETE DA VEREADORA NOEMI NONATO

Requerimento nº 01/2010

Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de relatora do PL 519/2008, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo.

Consultei mais acuradamente os autos do PL 519/2008 e após ouvir o Autor do Projeto em tela, o nobre Vereador Toninho Paiva, bem como os integrantes do Grande Conselho do Idoso e demais participantes da reunião ordinária da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência social no dia 25 de agosto de 2010 que discutiu o referido projeto. Dou-me por satisfeita com as informações nele contidas, sendo pela aprovação do substitutivo da CCJLP.

Ficando, portanto prejudicada a minha solicitação de nova consulta ao Grande Conselho do Idoso.

São Paulo, 31/08/2010.


Noemi Nonato
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 66
do processo nº 01-519/2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16-01065/2010

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/08**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que cria os Conselhos Regionais de idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo.

O PL visa garantir os direitos e o bem estar da população idosa que se faria representar mais proximamente da realidade local, levando suas demandas ao Grande Conselho do Idoso.

A Comissão de Justiça houve por bem apresentar um substitutivo ao projeto original, buscando atender ao real espírito da propositura que é o da democratização e participação do idoso em colaboração ao Grande Conselho do Idoso e para tanto não viu a menor necessidade de criação de conselhos Regionais.

Na audiência pública realizada, o autor do projeto de lei se fez representar por sua assessoria (Sra. Vera Lúcia) que se manifestou favoravelmente ao substitutivo de CCJLP (fls. 38 e 41).

Instado a se manifestar sobre a viabilidade da propositura, o Executivo deixou inequivocamente claro que é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação Participativa (fls. 60/62) e que a proposta original incorre em vício de iniciativa (fls. 49) porque dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo para a criação dos Conselhos Regionais.

Na reunião do dia 25 de agosto de 2010 da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social, a Sra. Vera Lúcia (assessora do Vereador Toninho Paiva) reiterou sua posição favorável ao substitutivo da CCJLP, opinião esta que foi compartilhada pelo Presidente da referida Comissão, Vereador Cláudio Prado; pelo Vice-Presidente do Grande Conselho do Idoso, Sr. Marcel Thomé e por outros membros da atual gestão que estavam presentes na reunião.

Assim, favorável é o nosso parecer ao SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, considerando-se tudo que nos autos consta e considerando-se, também, a concordância do próprio autor com o substitutivo, que em última análise não fere a legislação e conserva a

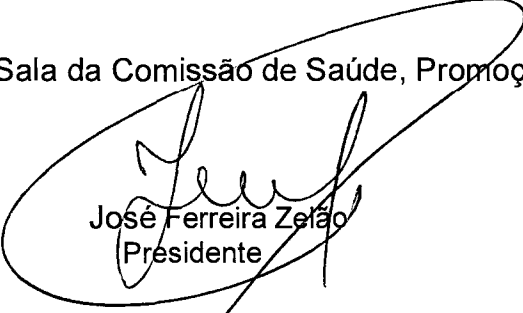


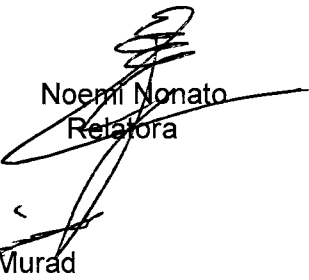
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

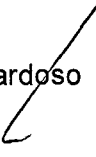
Folha nº 67
do processo nº 01-519-2008
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
RF 100.823

intenção original, qual seja a democratização e participação do idoso residente nas áreas das Subprefeituras.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08/01/10,


José Ferreira Zefão
Presidente


Noemi Nonato
Relatora


Juliana Cardoso


Jamil Murad


Heida Li


Natalini


Sandra Tadeu

ATRO 10/10/10
10/01/10
010.1092

17-RELCOM
17-01106/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 09 / 2010

Pág. 66 Col. 49

Conferido Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 09 / 2010

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10/09/10 às 13:00

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Atílio Francisco
em 14/09/2010
Obs: o prazo para interposição é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Donato
deferido na data 20/10/2010
Obs: o prazo para interposição é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) com este documento(s) rubricado(s)
sob nº 68-1-1, o(s) seguinte(s) informação(s)
em 18/11/10
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01394/2010

**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -68- do proc.
nº 01-579 de 20 08
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa criar os Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo, com o objetivo de proporcionar um espaço coletivo, com maior facilidade de acesso, no qual os idosos possam reunir-se com o propósito de discutir políticas públicas e ações destinadas ao segmento do idoso.

Ademais, a propositura objetiva determinar que os referidos conselhos ficarão vinculados ao Grande Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, o qual será responsável pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de planos, programas e projetos de atendimento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, que retira a previsão de criação dos Conselhos Municipais Regionais do Idoso, mas garante a disponibilização de espaço junto às subprefeituras para reuniões do idoso, quando necessário. O substitutivo também visou adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

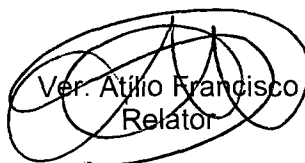
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

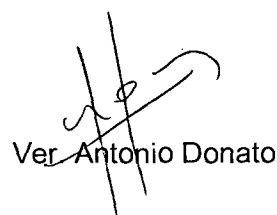
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/10



Ver. Roberto Tripoli
Presidente

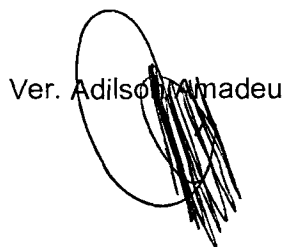


Ver. Atilio Francisco
Relator

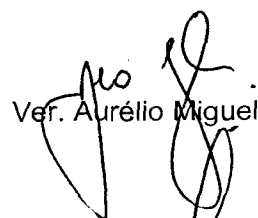


Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto



Ver. Adilson Amadeu

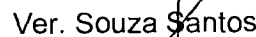


Ver. Aurélio Miguel



Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite



Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01440/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 2010

Pág. 75 Col. 1ª

Conferido Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 22 / 11 / 2010
MDS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 22 / 11 / 2010

Eva Padiglioni
Assistente Parlamentar
RF 100483

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
69 a 1 e folha de informação
sob n° 21 / 12 / 2011

Eduardo
Eduardo Alencino
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

- "PL 519/08, do Vereador Toninho Paiva (PR). Dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais Regionais de idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências. Fase da discussão 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 519/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue _____ juntado _____ nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e papel de informação rubricado _____ nº _____

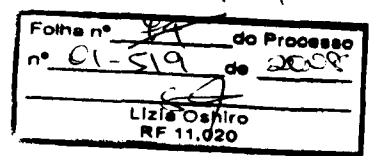
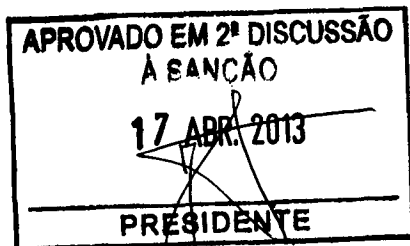
FÁBIO DE CASTRO RIBEIRO
RF 11.020
Secretário

Segue m juntado S nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 40 a 43 e papel de informação rubricado _____

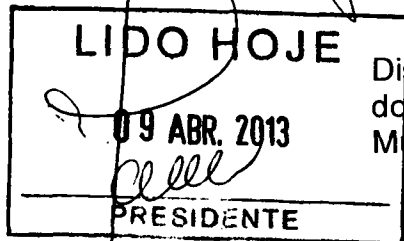
FÁBIO DE CASTRO RIBEIRO
RF 11.020
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 40 a 43 e folha de informação sob nº 12042013

Lizia Oshiro
Supervisora da Equipe de Apoio do Plenário - SGP.21 - substit.
RF. 11020



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0519/08



Dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Além das Assembléias Regionais bienais, instaladas nas Subprefeituras, conforme disposição do art. 6º da Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, os idosos residentes na área da respectiva Subprefeitura, individualmente ou organizados em entidades reunir-se-ão, no mesmo espaço, sempre que houver necessidade de discussão de assuntos e políticas de interesse da categoria.

Parágrafo único. A utilização do espaço para reunião será sempre agendada junto à respectiva Subprefeitura.

Art. 2º As conclusões serão submetidas à análise do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue ~ juntado S neste data documento(s)
o papel de informação rubricado S sob folha
n° 71279

Em 17 / 4 / 13


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00366/2013

Folha nº 20
Processo nº 519/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº
0519/08.**

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0519/08, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa criar os Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo.

O substitutivo aprimora a proposta original efetuando as seguintes alterações; (i) Fixa em seu art. 1º que além das Assembleias Regionais bienais, instaladas nas Subprefeituras, conforme disposição do art. 6º da Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, os idosos residentes na área da respectiva Subprefeitura, individualmente ou organizados em entidades reunir-se-ão, no mesmo espaço, sempre que houver necessidade de discussão de assuntos e políticas de interesse da categoria; (ii) Determina que a utilização do espaço para reunião será sempre agendada junto à respectiva Subprefeitura; e (iii) Estabelece que as conclusões serão submetidas à análise do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Sob o aspecto jurídico, encontra fundamento na iniciativa legislativa dos membros da Câmara para a criação de Conselhos, desde que estes sejam revestidos de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da comuna.

Outrossim, sob o aspecto material, o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Com efeito, o idoso é um daqueles sujeitos especiais – assim como as crianças e adolescentes e as pessoas portadoras de necessidades especiais – a quem o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõe a Constituição Federal em seu art. 230 que é dever do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade. A Lei Orgânica, por sua vez, dispõe no mesmo sentido em seu art. 225.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0519-08

Ainda nessa linha, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) prevê a participação na vida política como direito fundamental dos idosos:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: ...

VI – participação na vida política, na forma da lei;

Observe-se que o projeto relaciona-se com tema de suma importância na estrutura jurídico-política do País, qual seja a participação da população na gestão da coisa pública. No que tange a este aspecto, é importante lembrar que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem como alicerces, além dos institutos típicos da democracia, outras formas diretas de exercício do poder pelos cidadãos, conforme definido em nossa Carta Magna (art. 1º e seu parágrafo único).

Cabe considerar ainda que, em termos formais, a iniciativa para a propositura é regrada no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

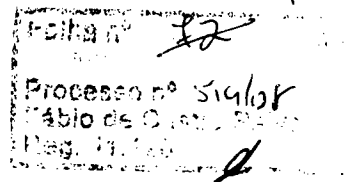
Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



pl0519-08

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas , 16/04/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

DAVID SOARES

ATILIO FRANCISCO

MÁRIO COVAS NETO

CORONEL CAMILO

MARQUITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0519-08

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER *ok*

[Signature]
CALVO

JULIANA CARDOSO

[Signature]
PATRICIA BEZERRA

ARI FRIEDENBACH

GILBERTO NATALINI

[Signature]
EDMILSON CHAVES

[Signature]
NOEMI NONATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *ok*

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

[Signature]
AURÉLIO NOMURA

[Signature]
JAIR TATTO

[Signature]
MARTA COSTA

MILTON LEITE

[Signature]
PAULO RORILLO

[Signature]
RICARDO NUNES

[Signature]
WADIM MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 04 / 2013

Pág. 182 Col. 2ª

Conferido mts

Maria Tereza Affonso da Silva

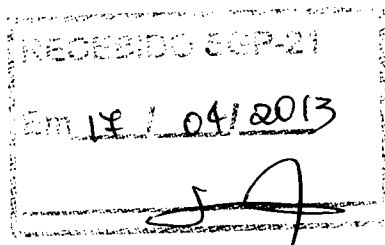
Técnico Administrativo

RF 10.851

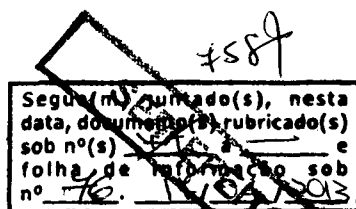
À SGP 21

São Paulo 17 / 4 / 13

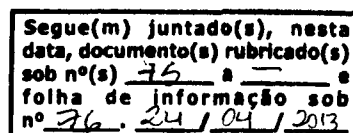
[Handwritten signature]
RECEBIDO
RF 11.195



Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP-21 - subst.
RF: 11020



Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP-21 - subst.
RF: 11020



Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

- "PL 519/2008, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

Folha nº 75 do Proc.
Nº 01-519 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 41.195

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 519/2008, na forma do substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 1 / 1 /

Pág. Col.

Conferido



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo nº 01-519 de 2008..., 24/04/2013 (a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.186

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 70 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 17ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

24/04/2013

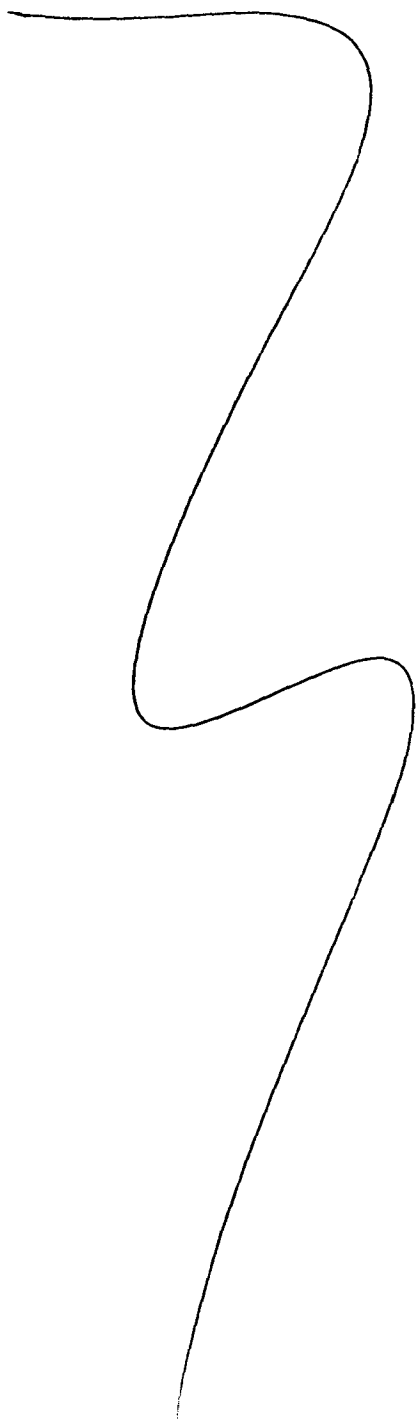
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 25/04/13

17:00h

Kauê
Keliya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



77 79
80 10 05 13
b



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0780/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 519/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 70 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 519/08)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Além das Assembleias Regionais bienais, instaladas nas Subprefeituras, conforme disposição do art. 6º da Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, os idosos residentes na área da respectiva Subprefeitura, individualmente ou organizados em entidades, reunir-se-ão, no mesmo espaço, sempre que houver necessidade de discussão de assuntos e políticas de interesse da categoria.

Parágrafo único. A utilização do espaço para reunião será sempre agendada junto à respectiva Subprefeitura.

Art. 2º As conclusões serão submetidas à análise do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 780, de 18/04/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 519/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

19 ABR 2013

A handwritten signature in black ink, likely of the official responsible for the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

do processo nº

01-519

de 20

08

10

05

13

(a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 10/05/2013, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.738, DE 09 DE MAIO DE 2013.

À SGP-33,

Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 10/05/2013.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.2	74vº	Juntada de folhas incompleta (assinatura).

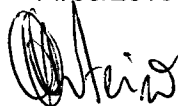
São Paulo, 13 de maio de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP-2
Senhor Secretário,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

14/05/2013



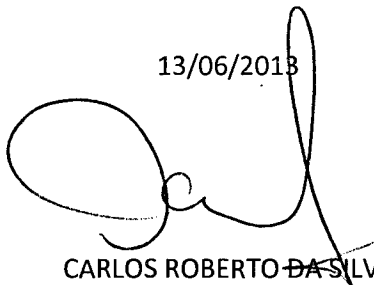
ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Tomadas as providências apontadas, segue o processo regularizado.

13/06/2013



CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto – SGP-22

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº.....81.250.6/2013.....José Sousa Batista.....
--

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 81
do processo 01-519 de 2008 25/06/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2009
Arquivado novamente em 25/06/2013
Com 81 fls.
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092